



Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO GDGCJ.GP Nº 94, DE 25 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a adoção por Tribunais Regionais do Trabalho de papel tamanho A4 em seus expedientes;

Considerando que as dimensões da bolsa frontal da capa plástica a ser utilizada na Justiça do Trabalho, previstas no anexo I do Ato GDGCJ.GP nº 33/2005, impossibilitam a utilização desse tipo de papel, o que poderá acarretar indesejável alteração nos procedimentos adotados pelos Tribunais, resolve:

Art. 1º Determinar a republicação do anexo I do Ato GDGCJ.GP nº 33/2005, com as seguintes alterações:

I - A bolsa frontal da capa plástica terá 30 centímetros de altura por 23,5 centímetros de largura, de modo a possibilitar a utilização de papel tamanho A4 na impressão dos dados cadastrais do processo.

II - Fica excluída do modelo único de capa plástica a aba da bolsa frontal.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de abril de 2005.

Ministro VANTUIL ABDALA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA GABINETE

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-RR-210/2001-007-16-00.4

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : ERROFLIM ALVES CUTRIM
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

DESPACHO

Erroflim Alves Cutrim, mediante a petição de fl. 192, requer a extração de carta de sentença. Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, VI, do Ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, o feito retomar a sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-RR-242/2003-038-12-00.1TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
RECORRIDO : VALCIR DE MOURA
ADVOGADO : DR. SANDRO LUIZ CARDOSO
RECORRIDA : MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DRS. LUÍS ANTÔNIO LAJUS E MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS

DESPACHO

Os advogados representantes da Mastec Brasil S.A., mediante a petição de fls. 806 e 807, informaram que não mais possuíam poderes para representar a Empresa, em virtude da decretação de sua falência pelo Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo.

Requereram, então, a retificação dos registros de autuação, excluindo seus nomes do feito, bem como a intimação do síndico para que ficasse ciente deste processo, a fim de que tomasse as providências que entendesse cabíveis.

Para corroborar sua alegação, juntaram cópia de andamento do Processo nº 000.04.052396-9, na qual há registro de quebra da Mastec Brasil S.A., e a nomeação, como síndico, do Sr. Antonio Chiquito Picolo.

O documento juntado aos autos, todavia, não foi suficiente para comprovar as alegações dos Requerentes, uma vez que se tratava de cópia de andamento processual obtido pela internet, o qual possui caráter tão-somente informativo.

Esta Presidência concedeu, então, o prazo de cinco dias para que a Mastec Brasil S.A. juntasse documento apto a demonstrar a decretação de sua falência, observando o disposto no artigo 830 da CLT.

O prazo transcorreu sem que houvesse qualquer manifestação da Empresa, conforme certificado à fl. 814.

Ante o exposto, **determino** a intimação do suposto síndico da Mastec Brasil S.A., Sr. Antonio Chiquito Picolo, mediante ofício no endereço indicado à fl. 807, para que se manifeste acerca dos pedidos formulados às fls. 806 e 807, juntando documentos que possam comprovar a eventual quebra da empresa bem assim regularizando sua representação processual, caso entenda necessário.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito em seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RR-1.538/2003-038-12-00.0TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
RECORRIDO : LINO VENDRUSCOLO
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO BARELLA
RECORRIDA : MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DRS. FERNANDO WIGINSKI E MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS

DESPACHO

Os advogados representantes da Mastec Brasil S.A., mediante a petição de fls. 348 e 349, informaram que não mais possuíam poderes para representar a Empresa, em virtude da decretação de sua falência pelo Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo.

Requereram, então, a retificação dos registros de autuação, excluindo seus nomes do feito bem como a intimação do síndico para que ficasse ciente deste processo, a fim de que tomasse as providências que entendesse cabíveis.

Para corroborar sua alegação, juntou cópia de andamento do Processo nº 000.04.052396-9, na qual há registro de quebra da Mastec Brasil S.A., e a nomeação, como síndico, do Sr. Antonio Chiquito Picolo.

O documento juntado aos autos, todavia, não foi suficiente para comprovar as alegações dos Requerentes, uma vez que se tratava de cópia de andamento processual obtido pela internet, o qual possui caráter tão-somente informativo.

Esta Presidência concedeu, então, o prazo de cinco dias para que a Mastec Brasil S.A. juntasse documento apto a demonstrar a decretação de sua falência, observando o disposto no artigo 830 da CLT.

O prazo transcorreu sem que houvesse qualquer manifestação da empresa, conforme certificado à fl. 356.

Ante o exposto, **determino** a intimação do suposto síndico da Mastec Brasil S.A., Sr. Antonio Chiquito Picolo, mediante ofício, no endereço indicado à fl. 349, para que se manifeste acerca dos pedidos formulados às fls. 348 e 349, juntando documentos que possam comprovar a eventual quebra da empresa bem assim regularizando sua representação processual, caso entenda necessário.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito em seus normais trâmites.

Publique-se.

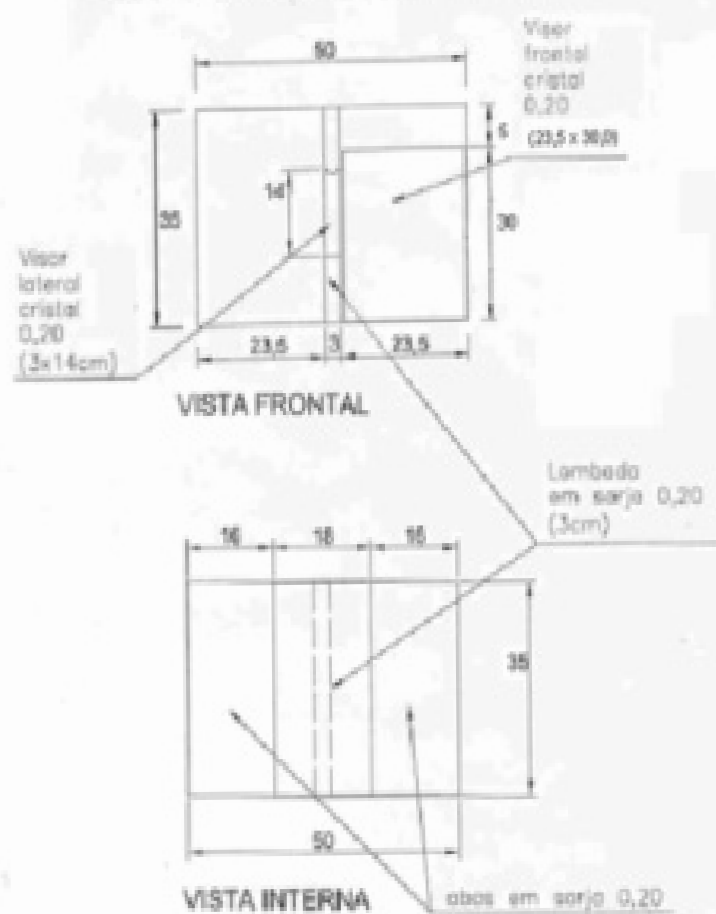
Brasília, 18 de março de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Anexo I do Ato GDGCJ.GP nº 33/2005

Capa plástica em sarja 0,20



Obs: Todas as medidas em centímetros

TST	SERVIÇO DE ENGENHARIA		1/1
	CAPA PLÁSTICA PARA PROCESSO		
	CROQUI ESQUEMÁTICO		
	Des.: Lilian Volpato	Aprov.: Luiz Marques	
	Sem escala		

PROC. Nº TST-RR-1859/2000-010-01-00.6

RECORRENTE : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
 RECORRIDO : **ISAC BEZERRA DA LUZ**
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES
 RECORRIDA : **MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A.**

DESPACHO

Isac Bezerra da Luz, mediante a petição de fl. 684, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no item VI do art. 1º do ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, o feito retomarà sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-RR-1944/2002-009-12-00.6TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
 RECORRIDO : **HORÁCIO MANOEL DA SILVA**
 ADVOGADO : DR. SANDRO LUIZ CARDOSO
 RECORRIDA : **MASTEC BRASIL S.A.**
 ADVOGADOS : DRS. FERNANDO WIGINSKI E MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS

DESPACHO

Os advogados representantes da empresa Mastec Brasil S.A., mediante a petição de fls. 623 e 624, informaram que não mais possuíam poderes para representar a Empresa, em virtude da decretação de sua falência pelo Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo.

Requereram, então, a retificação dos registros de autuação, excluindo seus nomes do feito, bem como a intimação do síndico para que ficasse ciente deste processo, a fim de que tomasse as providências que entendesse cabíveis.

Para corroborar sua alegação, juntaram cópia de andamento do Processo nº 000.04.052396-9, na qual há registro de quebra da Mastec Brasil S.A., e a nomeação, como síndico, do Sr. Antonio Chiquito Picolo.

O documento juntado aos autos, todavia, não foi suficiente para comprovar as alegações dos Requerentes, uma vez que se tratava de cópia de andamento processual obtido pela internet, o qual possui caráter tão-somente informativo.

Esta Presidência concedeu, então, o prazo de cinco dias para que a Mastec Brasil S.A. juntasse documento apto a demonstrar a decretação de sua falência, observando o disposto no artigo 830 da CLT.

O prazo transcorreu sem que houvesse qualquer manifestação da Empresa, conforme certificado à fl. 630.

Ante o exposto, **determino** a intimação do suposto síndico da Mastec Brasil S.A., Sr. Antonio Chiquito Picolo, mediante ofício no endereço indicado à fl. 624, para que se manifeste acerca dos pedidos formulados às fls. 623 e 624, juntando documentos que possam comprovar a eventual quebra da empresa bem assim regularizando sua representação processual, caso entenda necessário.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito em seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-1381/2002-004-02-00.9
PETIÇÃO TST-P-37.735/2005-8

RECORRENTE : FRANCISCO EMÍLIO GRANATO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 P
 ADVOGADA : DR.ª JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DESPACHO

1-Indefiro o pedido de tramitação preferencial, uma vez que ausente o comprovante de idade, exigência prevista no art. 71, § 1º, da Lei nº 10.741/2003.

2-Publique-se.

3-Após, archive-se.

Em 14/4/2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-666/2001-064-15-40.9 (Petição nº 39.865/2005-5)

AGRAVANTE : IVANEIDE FERREIRA CRUZ
 ADVOGADO : DR. ADONAI ÂNGELO ZANI
 AGRAVADO : **ALFREDO GIANPAOLI (ESPÓLIO DE)**
 ADVOGADO : DR. MÁRIO PINTO SAMPAIO

DESPACHO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto em 14/04/2005, em face do acórdão da eg. 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

Compulsando-se os registros contidos no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, verifica-se que o acórdão recorrido foi publicado no Diário de Justiça da União de 04/03/2005.

Em 28/03/2005, a Secretária após nos autos certidão informando o decurso, **in albis**, do prazo para interposição de recurso, que se esgotou em 21/03/2005. Em 30/03/2005, os autos baixaram ao Tribunal de origem.

Com efeito, exaurido o prazo para recurso em 21/03/2005 sem que a parte tenha se insurgido contra a decisão, pois contra ela apenas recorreu em 14/04/2005, operou-se a coisa julgada, tornando imutável o decidido.

Assim, indefiro o processamento do presente Recurso Extraordinário.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-716.719/2000.4
PETIÇÃO TST-P-40.544/05.3

RECORRENTES : BANCO ITAÚ S/A E OUTRO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO : MARIA HELENA MALEQUE
 ADVOGADO(A) : DR.(*) WESLEY PEREIRA FRAGA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 20/4/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1009/2003-018-10-40.7
PETIÇÃO TST-P-40.592/05.1

AGRAVANTE : RENATO LEITE DA COSTA MAGALHÃES
 ADVOGADO(A) : DR.(*) AMÉRICO PAES DA SILVA
 AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(*) LEONARDO SANTANA CALDAS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 20/4/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-241/2004-001-21-40.7
PETIÇÃO TST-P-40.913/05.8

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS CALDAS DE RUBIM COSTA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CLÁUDIO VINÍCIUS SANTA ROSA CASTIM

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 20/4/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1329/2003-042-02-40.4
PETIÇÃO TST-P-41.436/05.8

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES
 P
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO : ANTÔNIO OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CÉLIO RODRIGUES PEREIRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 20/4/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-36979/2002-900-03-00.1
PETIÇÃO TST-P-41.882/05.2

RECORRENTE : VALLOUREC & MANNESMANN TUBES - V & M DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(*) DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
 RECORRENTE : ATTEMPO - ATENDIMENTO TEMPORÁRIO, RECURSOS HUMANOS E ENGENHARIA DE LIMPEZA LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO CLÁUDIO TÂNGARI
 RECORRIDO : ELOÍSI FERREIRA DA CRUZ (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO(A) : DR.(*) NÍZIA SANTOS MATHIAS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 25/4/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-1272/2001-017-03-00.1
PETIÇÃO TST-P-41.937/05.4

RECORRENTE : ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA E MARCELO CUNHA MACIEL
 RECORRIDO : ROMNEY RODRIGO SILVA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) FLÁVIA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 25/4/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-52460/2003-513-09-40.7
PETIÇÃO TST-P-42.745/05.5

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARA ELOÁ RAMOS BASSAN
 AGRAVADO : EDSON ALVES SILVÉRIO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ALBERTO MARICATO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 25/4/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 5a. Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 05 de maio de 2005 às 13h00

PROCESSO : E-RR-599.325/1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BELGO MINEIRA - BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE

PROCESSO : E-A-RR-631.081/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : PAULO MAURÍCIO MENDONÇA DA COSTA E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO : R-681.015/2000-2
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 Reclamante: Lachmann Agências Marítimas S.A.

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECLAMADO(A) : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS - SP



PROCESSO	:	RXOFMS-708/2000-000-23-00-3 TRT DA 23ª. REGIÃO	PROCESSO	:	ROAG-326/2004-000-08-00-5 TRT DA 8ª. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRO-325/2002-000-15-40-5 TRT DA 15ª. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPINAS
IMPETRANTE	:	WALTENCYR JOSÉ QUEIROZ DE MELO	PROCURADOR	:	DR(A). CELSO PIRES CASTELO BRANCO	ADVOGADO	:	DR(A). ONEISA COSTA PASSARELLI
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	ADENIR ROBERTO GOTHI E OUTROS
IMPETRADO(A)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIS ÂNGELA KUNZ FRANK			
PROCURADOR	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES	PROCESSO	:	ROAG-328/2004-000-08-00-4 TRT DA 8ª. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRO-519/1995-007-17-41-7 TRT DA 17ª. REGIÃO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZES QUE PARTICIPARAM DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 192/99	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VILA VELHA
			PROCURADOR	:	DR(A). JUNE JUDITE SOARES LOBATO	PROCURADOR	:	DR(A). ROBERTO JOANILHO MALDONADO
			RECORRIDO(S)	:	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	JOSEMAR DE OLIVEIRA
						ADVOGADA	:	DR(A). JOANA D'ARC BASTOS LEITE
PROCESSO	:	RXOFROMS-573.132/1999-6 TRT DA 2ª. REGIÃO	PROCESSO	:	ROAG-484/2003-000-08-00-4 TRT DA 8ª. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRO-2.068/2001-000-15-40-5 TRT DA 15ª. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
REMETENTE	:	TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPINAS
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	PROCURADOR	:	DR(A). DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA	ADVOGADA	:	DR(A). DANIELA RIBEIRO FONSECA
PROCURADORA	:	DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCCETTI	RECORRIDO(S)	:	ANA REGINA ARAÚJO MARTINS E OUTRO	AGRAVADO(S)	:	ALAIR ROBERTO GODOY E OUTROS
RECORRIDO(S)	:	BENEDITO LEITE DO PRADO NETO E OUTROS	PROCESSO	:	ROAG-632/1986-201-04-40-8 TRT DA 4ª. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). NILSON ROBERTO LUCÍLIO
ADVOGADO	:	DR(A). OVÍDIO PAULO RODRIGUES COLLESI	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	:	AIRO-2.242/2001-000-15-40-0 TRT DA 15ª. REGIÃO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
			PROCURADOR	:	DR(A). MIGUEL ARCANJO COSTA DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPINAS
			RECORRIDO(S)	:	ROSA HELENA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	:	DR(A). DANIELA RIBEIRO FONSECA
			ADVOGADO	:	DR(A). MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO	AGRAVADO(S)	:	ARMANDO MANUEL DE MATOS PEREIRA
			RECORRIDO(S)	:	GELSON ALFREDO FULBER	ADVOGADO	:	DR(A). NILSON ROBERTO LUCÍLIO
PROCESSO	:	RXOFROMS-809.813/2001-5 TRT DA 8ª. REGIÃO	PROCESSO	:	ROAG-638/2003-000-08-00-8 TRT DA 8ª. REGIÃO	PROCESSO	:	A-RXOF E ROMS-668/2003-000-11-00-8 TRT DA 11ª. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE	:	TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	ALBA MARTINS DA SILVA FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	TÂNIA DE MIRANDA CHICRE ALCÂNTARA E OUTROS
RECORRIDO(S)	:	AGENOR TEIXEIRA DE ABREU	ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS PANTOJA
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ DOS SANTOS DE MENDONÇA	PROCESSO	:	ROAG-639/2003-000-08-00-2 TRT DA 8ª. REGIÃO	PROCESSO	:	AG-RC-84.089/2003-000-00-00-0
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL
			RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA)	AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
			PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). RENATA SILVA PIRES
			RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE SOUZA E OUTROS	INTERESSADO(A)	:	DÉLVIO BUFFULIN - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO.
			ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS	PROCESSO	:	AG-RC-88.339/2003-000-00-00-0
			PROCESSO	:	ROAG-1.345/1992-003-17-41-1 TRT DA 17ª. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL
			RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
			RECORRENTE(S)	:	DALMA SARMENTO DE MIRANDA FILHO	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
			PROCURADOR	:	DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S)	:	ANA LÚCIA QUEIROZ DE ASSIS GALTA E OUTRO
			RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE CARIACICA	ADVOGADA	:	DR(A). LILIAN MARY DOS SANTOS PANTOJA
			ADVOGADA	:	DR(A). ELISÂNGELA LEITE MELO	INTERESSADO(A)	:	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS - JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 11ª REGIÃO.
			PROCESSO	:	ROAG-1.477/2003-000-21-40-3 TRT DA 21ª. REGIÃO	PROCESSO	:	AG-RC-142.755/2004-000-00-00-2
			RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
			RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (EXTINTO INCRA)	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
			PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADOR	:	DR(A). CLÓVIS MARTINS FERREIRA
			RECORRIDO(S)	:	MARIA DA GRAÇA RAMOS FARIAS	AGRAVADO(S)	:	ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA, JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO
			PROCESSO	:	ROAG-1.627/2003-000-11-40-3 TRT DA 11ª. REGIÃO	TERCEIRO(A) INTERESSADO(A)	:	JOSÉLIA DE ARAÚJO ALVES E OUTROS
			RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	:	AG-PP-149.825/2005-000-00-00-0
			RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (CENTRO FEDERAL DE ENSINO TECNOLÓGICO DO AMAZONAS - CEFET/AM)	RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
			PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	SÔNIA MARIS DE OLIVEIRA ZAGNE
			RECORRIDO(S)	:	CLEIDE CARVALHO FILGUEIRAS E OUTROS	ADVOGADO	:	DR(A). JADIR RODRIGUES BASTOS
			ADVOGADA	:	DR(A). ELISÂNGELA LEITE MELO	PROCESSO	:	AG-RC-754.457/2001-2
			PROCESSO	:	ROAG-2.851/2002-000-21-41-0 TRT DA 21ª. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL
			RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO PARANÁ
			RECORRENTE(S)	:	UNIÃO	PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS
			PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
			RECORRIDO(S)	:	ELIZABETH GURGEL GOMES E OUTROS	PROCESSO	:	RXOF E ROAG-64/2003-000-08-00-8 TRT DA 8ª. REGIÃO
			ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
			PROCESSO	:	ROAG-40.876/1996-741-04-40-5 TRT DA 4ª. REGIÃO	REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
			RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
			RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCURADOR	:	DR(A). DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
			PROCURADORA	:	DR(A). GABRIELA DAUDT	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS NAS ENDEMIAS NO ESTADO DO PARÁ
			RECORRIDO(S)	:	ADEMAR SORTICA DA CRUZ	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
			ADVOGADO	:	DR(A). YURI VONTOBEL FONSECA			
			PROCESSO	:	MA-115.619/2003-000-00-00-5			
			RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI			
			REQUERENTE	:	EVANIR RITA DE BARROS E OUTROS			
			ASSUNTO	:	ENQUADRAMENTO			
			PROCESSO	:	AIRO-52/2003-000-17-00-4 TRT DA 17ª. REGIÃO			
			RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI			
			AGRAVANTE(S)	:	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
			ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO B. PESSOA			
			AGRAVADO(S)	:	ÂNGELO DELL SANTO E OUTROS			

PROCESSO : RXOF E ROAG-181/2003-000-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOAQUIM CONTENTE (ESPÓLIO DE) E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MILDRED LIMA PITMAN

PROCESSO : RXOF E ROAG-200/2003-000-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI
 PROCURADOR : DR(A). JUNE JUDITE SOARES LOBATO
 RECORRIDO(S) : HERBERT ANDRADE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTONINO MAIA DA SILVA

PROCESSO : RXOF E ROAG-225/2003-000-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO AMARANTE DE BARROS E OUTRO

PROCESSO : RXOF E ROAG-334/2003-000-11-40-9 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : LINDALVA LEONOR RIKER

PROCESSO : RXOF E ROAG-667/2003-000-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 REMETENTE : WANDERLEY VALLADARES GASPARG - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIS DE OLIVEIRA ZAGNE
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO ROBERTO R. FREITAS

PROCESSO : RXOF E ROMS-6.156/2001-000-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ASTTTER - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA MELLO E VARGAS
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ELSON VILELA NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : SITRAEMG - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA MARTINI
 RECORRIDO(S) : REGIANE APARECIDA CALIANI DINIZ
 RECORRIDO(S) : RODRIGO AVELAR DINIZ
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO

PROCESSO : RXOF E ROMS-11.397/2002-000-14-00-9 TRT DA 14A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 REMETENTE : TRT DA 14ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA LUZIA PESSOA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO
 RECORRIDO(S) : ALAÍDE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CAMARGO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCESSO : RXOF E ROAG-17.125/1991-001-09-45-0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : DAGMAR CRISTIANE HRUSCHKA ZENI E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANE CASTELLI
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
 Complemento: Corre Junto com RXOFROAG - 803973/2001-0

PROCESSO : RXOFROAC-60.496/2002-900-14-00-8 TRT DA 14A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO CARDOSO MELO
 RECORRIDO(S) : GREGÓRIO DE ALMEIDA NETO
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ANTONIO PAES DE BARROS

PROCESSO : RR-272/2001-079-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE BIANCHI
 RECORRIDO(S) : PEDRO ALVES AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO

PROCESSO : IUJ-RR-619.872/2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ROLAND RABELO
 RECORRIDO(S) : ADAIR WALTRICK
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ARCARI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
 Brasília, 28 de abril de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RR-619.872/2000.2

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : DR. ROLAND RABELO
 RECORRIDO : ADAIR WALTRICK
 ADVOGADO : DR. EDSON ARCARI

DESPACHO

Ante os termos da certidão de julgamento, determino a atuação do processo como Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Distribua-se no âmbito do Tribunal Pleno, ao Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen, tendo em vista que, na Turma, o feito foi relatado por Juiz Convocado.

Publique-se
 Brasília, 28 de abril de 2005

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AG-ES-120.588/2004-000-00-00.8 TST

AGRAVANTE : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FORTALEZA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
 AGRAVADO : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADES NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 97, segundo a qual a decisão prolatada nos autos deste agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.
 Brasília, 20 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ED-RODC-2.079/2001-000-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CFL
 ADVOGADA : DRª CRISTINA BUCHIGNANI
 ADVOGADO : DR. ARMANDO DE SOUZA MESQUITA NETO
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SANTOS DA SILVA
 EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Por meio da petição de fl.500, o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo requer a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, com o objetivo de conciliação.

Defiro o pedido.
 Intimem-se. Publique-se.
 Brasília, 27 de abril de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-ES-150.285/2005-000-00-00.4TST

REQUERENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FAVERO
 REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 197, segundo a qual o despacho prolatado nos autos deste efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.
 Brasília, 20 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de abril do ano dois mil e cinco, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal e Milton de Moura França. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito passou a palavra ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que registrou o seu comparecimento à solenidade, no Ministério Público do Trabalho, destinada à apresentação do "Programa de Promoção da Igualdade e Oportunidade para Todos", o qual tem como objetivo combater a discriminação racial e de gênero, buscando a isonomia dos trabalhadores no âmbito do mercado de trabalho. Em seguida, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen parabenizou os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e Vantuil Abdala pela Medalha de Tiradentes, com que serão agraciados, nesta semana, pelo Governo do Estado de Minas Gerais, ressaltando o inestimável valor de cada um desses eminentes profissionais, bem como do Tribunal Superior do Trabalho, como reconhecimento do talento, da dedicação e do devotamento à causa da Justiça do Trabalho. Associaram-se aos cumprimentos o Dr. José Torres das Neves, em nome dos advogados que militam nesta Corte, e o Dr. Luiz da Silva Flores, representando o Ministério Público do Trabalho. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 694978/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Rogério Sanches Lucas e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Campos Dias Payão, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 791320/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sylvia Braga Fraga, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante apenas quanto ao tema "Plano Bresser. Previsão no ACT 91/92", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco reclamado ao pagamento das diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% relativamente aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 706252/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Sandra Maria Pires Vieira, Advogado(a): Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 707126/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sandra Aparecida da Silva Gimenez, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Em-



bagado(a): Bradesco Seguros S.A., Advogado(a): Dr(a). Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Alvares Manchon, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 213838/1995.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vilson de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 504809/1998.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargante: Carlos Oberg Ferraz, Advogado(a): Dr(a). José Tórras das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamado e julgar prejudicado os Embargos adesivos do Reclamante, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do Embargante/Reclamante.; **Processo: E-RR - 8098/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Itamar Dantas Reghini, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): União, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador(a): Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de: I - não conhecer do Recurso de Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à violação do art. 896 da CLT; II - conhecer do Apelo quanto à contratação temporária - violação do art. 114 da Carta e dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para dirimir os pedidos em relação a todo período postulado, restabelecendo, assim, o Acórdão regional, como postulado; III - conhecer dos embargos no que tange aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e dar-lhes provimento, a fim de declarar sejam observados os descontos de Imposto de Renda e Previdência Social apenas sobre as parcelas de natureza tributável, como se apurar em execução, mas ficando desde logo especificado que os juros não têm natureza tributária, sobre eles não incidindo, portanto, o Imposto de Renda; e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no sentido de não conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais. Base de Cálculo", ao entendimento de que os juros de mora têm natureza tributária, e que sobre eles incide o Imposto de Renda. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia.; **Processo: E-RR - 425917/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Luiz Ronaldo Ferri e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: I - O Exmo. Ministro Presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; II - O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, participou apenas da sessão realizada em 05-05-2003, ocasião em que deixou consignado seu voto; III - Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, e o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, participaram da sessão realizada nesta data, apenas compondo "quorum"; IV - Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante; V - Ante o afastamento do Relator, o acórdão será assinado pelo Presidente desta Subseção, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 149 do RITST.; **Processo: A-E-AIRR e RR - 643472/2000.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Colombo Monteiro de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Tórras das Neves, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do Agravante(s).; **Processo: E-RR - 665972/2000.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Edino José Pereira, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): Eletro Comercial Santa Rita Ltda., Advogado(a): Dr(a). Evelise Hadlich, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer também dos embargos quanto ao tema "Violação do Art. 896 da CLT - Adicional de Periculosidade - Perícia". Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia.; **Processo: E-RR - 56409/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Clarice Leonel Guerra, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa aos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para, I - anulando o v. acórdão turmário de fls. 539/543 e a v. decisão monocrática de fls. 527/528, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que, atestada a tempestividade do recurso de revista, julgue-o como entender de direito; e II - excluir da condenação o pagamento da multa, imposta por ocasião do julgamento do agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 550272/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Alexandre Pocaí Pereira, Embargado(a): Vicente Sacco Netto, Advogado(a): Dr(a). Maria Lucia

Vitorino Borba, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Lucia Vitorino Borba patrona do Embargado(a).; **Processo: E-AIRR - 517/2003-048-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Embargado(a): Gabriel de Lima Souza, Advogado(a): Dr(a). José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 135/137, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de proceder ao exame da existência do documento de fls. 93, alegado pela reclamada, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 579007/1999.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Reinaldo Feltrim, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao adicional de transferência, por infringência ao art. 896 da CLT, em razão da demonstração de violação ao art. 469 § 3º da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 113, e no mérito, com apoio no disposto no art. 143 do Regimento Interno, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 526/2002-001-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcos Antônio da Costa e Silva, Advogado(a): Dr(a). Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 608829/1999.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Adelino Onofre da Silva, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Instituto Brahma de Seguridade Social, Advogado(a): Dr(a). Ivanir José Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pela Embargada o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira.; **Processo: E-RR - 804820/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel e Outros, Embargado(a): Sinésio Agostinho Real, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Juiz Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido não conhecer integralmente do recurso de embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves.; **Processo: E-RR - 693759/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Chuniti Kavaguti, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 654/1999-111-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cipatex Impregadora de Papéis e Tecidos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Irene Mahtuk Freitas, Embargado(a): Gilmar Fernandes Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Maria Cecília Haddad Luvizotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Fábio Viana Silva.; **Processo: E-RR - 713111/2000.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jacivaldo Vieira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). João Luiz Carvalho Aragão, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 693007/2000.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carlos Henrique de Paiva Medeiros, Advogado(a): Dr(a). José Tórras das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Flávia Torres Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 673/1998-611-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Lucas Nascimento da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Dirceô Villas Bôas, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada.; **Processo: E-RR - 644559/2000.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Ribeiro Silva, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 20223/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Regiane Maria da Silva Moura, Embargado(a): Eduardo de Sousa, Advogado(a): Dr(a). José Omar da Rocha, Decisão: por maioria,

vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e por ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade, examine o Agravo de Instrumento como entender de direito. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Banco/Embargado.; **Processo: E-RR - 674533/2000.3 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sinvaldo de Oliveira Melo, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Dirceô Villas Bôas, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 635047/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Adriana Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Fernando Horta Tavares, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 388484/1997.0 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elziro Sacramento Galiza, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Carlos Alberto Reis de Paula e José Luciano de Castilho Pereira. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada.; **Processo: E-AIRR - 773/2003-012-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Luzia da Silva, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telebrasília, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-AIRR - 1188/2003-019-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Jorge Luiz de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Daniel Chein Guimarães, Embargado(a): Fundação Itaúbanco e Outro, Advogado(a): Dr(a). Josiane Teixeira Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 789346/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Carlos Romaneli Soares, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 714087/2000.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Dr(a). Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Sônia Regina da Costa Dantas, Advogado(a): Dr(a). Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 682140/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alvínia dos Santos Chella, Advogado(a): Dr(a). Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator, e os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Rider Nogueira de Brito. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 659336/2000.0 da 16a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Denise Cristina Pereira Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 619533/1999.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Ana Paula de Sá, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mauro Pereira, Advogado(a): Dr(a). Elida Braga, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "Ajuda-Alimentação"; II - Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto ao "adicional de transferência", por ofensa ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência; III - Por maioria, conhecer também dos Embargos no tocante ao tema "Gerente Bancário - Horas Extras", por violação do artigo 896 da CLT, vencidos o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator, José Luciano de Castilho Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Rider Nogueira de Brito, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas extras, após a oitava. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 616158/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Vera Lúcia Nonato, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Bárbara Lúcia Pinheiro de Oliveira França, Advogado(a): Dr(a). Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 896 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhes pro-

vimento para restabelecer o v. acórdão regional, no tocante à condenação ao pagamento, tão-somente, do adicional de horas extras. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 542260/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado(a): Dr(a). Dionísio D'Escragnoille Taunay, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edson Francisco da Silva, Advogado(a): Dr(a). Regina Rodrigues de Castro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 476795/1998.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edmundo Alves Moura Filho, Advogado(a): Dr(a). Laede Barreto Borges, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, José Luciano de Castilho Pereira e Carlos Alberto Reis de Paula, conhecer dos Embargos, por violação ao artigo 896 da CLT e contrariedade à Súmula nº 126/TST, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para julgar extinta a ação de cumprimento. Custas em reversão. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 81536/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nery Flávio Urrutia Paiva, Advogado(a): Dr(a). Reginaldo Gasso Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 5757/2000-018-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ademir Manoel Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 622/2003-091-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Mineração Brasileira Reunidas S.A., Advogado(a): Dr(a). Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Romis Sebastião Filho, Advogado(a): Dr(a). José Dioné de Oliveira Fernandes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 205/2000-001-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telemat, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Geraldo Pedro, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 748103/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Aliomar Mendes Muritiba, Advogado(a): Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado(a): Dr(a). Jeferson Jorge de O. Braga, Advogado(a): Dr(a). Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Embargado(a): Banco Baneb S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face da aplicação do art. 249, § 2º do CPC. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto às promoções - prescrição e dar-lhe provimento para restabelecer o Acórdão regional na parte em que considerou parcial a prescrição a ser aplicada.; **Processo: E-RR - 363023/1997.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Helton Valinhas e Outros, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado(a): Dr(a). Daniella B. Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Turma profira novo julgamento nos Embargos de Declaração de fls. 392/398, sanando a omissão indicada no item II (fls. 393/394). Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 743557/2001.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti C. S. Mattos, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à condenação ao pagamento de horas extras.; **Processo: E-RR - 814776/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Nova Esperança Serviços S/C Ltda., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Aramis Alexandrini, Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Quintas de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 559096/1999.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rosa Maria Ceroze Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Nilton Lourenço Cândido, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, com fundamento no art. 143 do RITST, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação os honorários advocatícios impostos pelo Tribunal Regional quando do julgamento dos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 800845/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Josafá Alves Pereira Neto, Advogado(a): Dr(a). Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 698703/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado(a): Dr(a). Antônio Mendes Pinheiro, Embargado(a): Sônia Maria Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Adilson Lima Leitão, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional; II - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, José Luciano de Castilho Pereira e Lelio Bentes Corrêa, conhecer dos embargos quanto ao tema "multa de 40% do FGTS", por violação do artigo 896 e 1090 do Código Civil de 1916, e, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS.; **Processo: E-RR - 785539/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Rüdiger Feiden, Embargado(a): Solange Marques Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 665159/2000.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Alessandra Vasconcelos da Silva, Advogado(a): Dr(a). Manoel Romão da Silva, Decisão: acolhendo proposta do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e de conformidade com o disposto no artigo 76, inciso II, do RITST, suspender a proclamação do resultado do julgamento a fim de submeter a matéria à apreciação e deliberação do e. Tribunal Pleno, com a revisão, se for o caso, da Súmula 363 desta Corte, uma vez que a maioria dos Ministros votava de forma contrária à referida súmula; após os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, João Batista Brito Pereira e Rider Nogueira de Brito terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, ao entendimento de que no referido enunciado não há previsão quanto à hipótese ora apresentada "registro do contrato de trabalho na CTPS"; e os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti no sentido de não conhecer do recurso, mantendo, portanto, a decisão embargada, que limitou a condenação à indenização dos depósitos fundiários do período trabalhado e à assinatura na CTPS.; **Processo: E-RR - 562157/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Regina Coeli Ribeiro Aniceto, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr(a). Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): Estado do Rio de Janeiro, Procurador(a): Dr(a). Alde da Costa Santos Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Antônio Luiz Teixeira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 7905/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Ruth Lopes Canção Porto, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Nesse momento, o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira fez uso da palavra e registrou a presença do Exmo. Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, o Dr. Caio Vieira de Mello, filho do Exmo. Ministro Vieira de Mello, que recebeu os cumprimentos dos Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Carlos Alberto Reis de Paula, Lelio Bentes Corrêa e João Batista Brito Pereira. Prosseguindo, nada mais havendo a declarar deu-se continuidade ao julgamento dos demais processos. **Processo: E-RR - 423128/1998.1 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sabino Nunes Saraiva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 549666/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fernando Roberto Gomes Beraldo e Outro, Advogado(a): Dr(a). Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado(a): Dr(a). Antonio Nonato do Amaral Jr., Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador(a): Dr(a). Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Embargado(a): Fundação CESP, Advogado(a): Dr(a). Richard Flor, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimento, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-E-AIRR - 1241/2000-015-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: CEA-GESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Saulo Vassimon, Advogado(a): Dr(a). Emídio

Severino da Silva e outros, Embargado(a): Antônio Esteves de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Daniel Itokazu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 629092/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Altaira Mamede, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): União (Sucessora da INTERBRÁS), Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, suprimindo a omissão apontada, sem efeito modificativo, esclarecer, nos termos da fundamentação supra, que o recurso de Embargos não enseja conhecimento pelo prisma da contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 202 da SBDI1 desta Corte.; **Processo: ED-E-RR - 762398/2001.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Patrícia Falcão de Lacerda, Advogado(a): Dr(a). Luce Elaine Bento de Andrade, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - COOTRASG, Advogado(a): Dr(a). Ilnah Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 791331/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a). Indalecio Gomes Neto, Advogado(a): Dr(a). Elisângela da Silva Nogueira, Advogado(a): Dr(a). Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): Edilson Elízir Fontoura, Advogado(a): Dr(a). Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 10506/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Reginaldo Cassimiro de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Cikel Comércio e Indústria Keila S.A., Advogado(a): Dr(a). Margarida Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para proceder aos esclarecimentos solicitados. Observação: Por determinação do Exmo. Ministro Relator, após o trânsito em julgado da decisão, deverá ser oficiada a Secretaria da Receita Federal para as providências cabíveis.; **Processo: ED-E-RR - 61156/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Luiz Carlos Tavares Pereira, Advogado(a): Dr(a). Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado(a): Dr(a). Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para proceder aos esclarecimentos solicitados. Observação: Por determinação do Exmo. Ministro Relator, após o trânsito em julgado da decisão, deverá ser oficiada a Secretaria da Receita Federal para as providências cabíveis.; **Processo: ED-E-RR - 892/2003-018-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Mendes da Costa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 381357/1997.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Wilson de Souza Mattos, Advogado(a): Dr(a). Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AG-E-RR - 1671/1998-010-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Adilson dos Santos Querido, Advogado(a): Dr(a). Luis Felipe Carvalho Gagliardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 464138/1998.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Credibanco S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Paulo Sérgio Cardoso Ramalho, Advogado(a): Dr(a). Hamilton José Pereira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 593723/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Pedro Sinésio Franz, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Meridional do Brasil S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Advogado(a): Dr(a). Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: A-E-RR - 486/2000-141-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Antônio Cruz, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AG-E-RR - 689412/2000.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Ceará, Advogado(a): Dr(a). Rachel Andrade Sales, Agravado(s): Ivanildo Aguiar dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 771136/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Manoel Messias Soares Fagundes, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 161,03 (cento e sessenta e um reais e três centavos), em favor do Embargado, nos exatos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 776317/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de



Material Elétrico de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Reginaldo Campos dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Jânio Luiz Parra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para anular o v. acórdão turmário de fls. 271/275, e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Sindicato-autor, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 38845/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ivone Zezzi e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, excluindo a multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC, anular o v. acórdão turmário de fls. 616/620 e a anterior decisão monocrática de fls. 607/608, e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista da Reclamada, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 53237/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elizete Monteiro Gerth, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário de fls. 394/395, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito, afastada a intempestividade.; **Processo: E-RR - 709895/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Advogado(a): Dr(a). Maria Helena Magalhães Furulli, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Géssio Pinto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Flávio Lutaif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1002/2002-076-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria José Campos Martins, Advogado(a): Dr(a). Paulo Sérgio Moreira Guedine, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos e o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa no sentido de conhecer do recurso.; **Processo: E-RR - 374161/1997.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado(a): Dr(a). Hudson Cunha, Embargado(a): Antônio Novas dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Luís Valdemar Zuolo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 382514/1997.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Iria Beatriz Mautone Bernardino da Silva, Advogado(a): Dr(a). Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): Bannisul Processamento de Dados Ltda., Advogado(a): Dr(a). Fátima Ricciardi, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado(a): Dr(a). Rozeli Dal Magro, Advogado(a): Dr(a). Jairo Portella Camera, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-RR - 446068/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Francisco dos Anjos Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 814/1999-048-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elizabeth Rosa Laismer Prata, Advogado(a): Dr(a). Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 575118/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Banco Alfa de Investimento S.A., Advogado(a): Dr(a). Alexander Amaral Machado, Embargado(a): Tânia Rita Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Aparecida de Fátima Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 620699/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Ivana Cristina Hidalgo, Embargado(a): Antônio Ferreira Filho, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 737305/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Claro Altamiro Carneiro Verlindo, Advogado(a): Dr(a). Sílvio Luiz Januário, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 67045/2002-900-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Jaboaão dos Guararapes - SINTRAI/COM/PE, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Fink Engenharia Ltda., Advogado(a): Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-AIRR - 14912/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Saulo Vassimon, Advogado(a): Dr(a). Emídio Severino da Silva e outros, Embargado(a): Antonio Valdomiro Soranço (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1149/2003-092-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor de Castro Neves, Embargado(a): Pedro Pastre, Advogado(a): Dr(a). José Augusto Pires, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria "Multa. Art. 557, § 2º, do CPC. Recolhimento. Pressuposto Objetivo de Recurso Posterior"; **Processo: E-RR - 1554/2003-014-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado(a): Dr(a). Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Adenilson Ferreira da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Stevanelli, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria "Multa. Art. 557, § 2º, do CPC. Recolhimento. Pressuposto Objetivo de Recurso Posterior"; **Processo: E-RR - 436962/1998.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Francisco Hosano de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Horozimbo Alves Ferreira, Embargado(a): Golden Cross Seguradora S.A., Advogado(a): Dr(a). João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): Goldencoop S/P - Cooperativa de Trabalho de Pesquisa e Promoção de Vendas S/P Ltda, Advogado(a): Dr(a). Marcelo de Moura Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 640722/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Evangelista dos Reis, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 651131/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Joel Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 674839/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo Pedro Sotero, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 164/2001-382-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Trevisano Fontes, Embargado(a): José Sergio Ramos de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Madalena L. Guimante Mayer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 728852/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Cândido Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): MRS Logística S.A., Advogado(a): Dr(a). Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 741452/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Leovalde José da Mota, Advogado(a): Dr(a). Daison Carvalho Flores, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado(a): Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 751802/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilberto Rodrigues da Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Paulo Palhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 758827/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luis Carvalho de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 762357/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Marlúcio Pereira Pires, Advogado(a): Dr(a). Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 5º, inc. LV, da Constituição da República e 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, examine-o como entender de direito.; **Processo: E-RR - 778180/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Scrok, Advogado(a): Dr(a). Fábio Freitas Minardi, Embargado(a): Bristol - Myers Squibb Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 794884/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wandelely Cota de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Anita Pereira do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo:**

E-AIRR - 128/2002-053-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Fernando de Azevedo Santos, Advogado(a): Dr(a). Vinícius Bernanos, Embargado(a): Edgar Soares de Lima, Advogado(a): Dr(a). Elane Ferreira Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 210/2002-305-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado(a): Dr(a). Heitor Luiz Bigliardi, Embargado(a): Celso de Lima Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Daniel Von Hohendorff, Embargado(a): Indústria de Calçados West Coast Ltda., Advogado(a): Dr(a). Gessi Kehl Camerini, Embargado(a): MM Beneficiamento de Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1603/2002-005-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Jussara Gabriel, Advogado(a): Dr(a). Afonso Maria Vaz de Resende, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e por ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, examine o Agravado de Instrumento como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 7237/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Ivo Antonio de Souza e Outro, Advogado(a): Dr(a). Heloísa Vieira Cabariti, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, examine o Agravado de Instrumento como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 20808/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Vilson Hilário dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Cargill Fertilizantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Ilza Ferreira Alves, Embargado(a): Lusanper Empreiteira de Mão de Obra S/C Ltda., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 897 da CLT e 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, examine o Agravado de Instrumento, examine-o como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 28680/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Avair José Soares, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 38906/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Eustáquio Felipe, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 46708/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Roberto Neufeld, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Tadeu Diniz, Embargado(a): Arnaldo Herbst e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Schwartzman, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e por ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade, examine o Agravado de Instrumento como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 607/2003-016-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alcino Marçal Almeida e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ulisses Riedel de Resende, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Adolfo Maia Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 737/2003-069-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gilberto Barbote, Advogado(a): Dr(a). Paulo Cesar Pimpa da Silva, Embargado(a): Marsh Corretora de Seguros Ltda., Advogado(a): Dr(a). Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 877/2003-084-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado(a): Dr(a). Clélio Marcondes Filho, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jonas Mendes de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Marilsa da Costa Honório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 897/2003-058-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Baêta Vieira, Embargado(a): Sílvio Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). David Gomes Carolino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 916/2003-050-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eduardo de França, Advogado(a): Dr(a). Paulo Cesar Pimpa da Silva, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 1019/2003-099-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Santista Têxtil S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio Marques dos Santos Filho, Embargado(a): Miguel Estevam da Silva, Advogado(a): Dr(a). João Rubem Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1448/2003-022-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Kazue Kohara Lima, Advogado(a):

Dr(a). Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 1704/2003-051-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Luís Vezzani, Advogado(a): Dr(a). João Rubem Botelho, Embargado(a): Wahler Metalúrgica Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Roberto Caldari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 477533/1998.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): José Fernando Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Maurício Rovere do Valle Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 523447/1998.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carlos Roberto de Barros Olivares, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Maria Helena Leão Grisi, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer, em parte, dos Embargos, por ofensa ao art. 7º, III, da Constituição, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar o Município a recolher os depósitos correspondentes ao FGTS, do período trabalhado, invertido novamente o ônus da sucumbência.; **Processo: E-RR - 532464/1999.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Odio de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio, Embargado(a): Município de Vila Velha, Procurador(a): Dr(a). Elenice Pavesi Tannure, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador(a): Dr(a). Sérgio Favilla de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 7º, inciso III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento, para incluir na condenação os depósitos do FGTS do período do contrato.; **Processo: E-RR - 539850/1999.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Kleber da Silva Onça, Advogado(a): Dr(a). Elton Luiz de Carvalho, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AG-E-RR - 574927/1999.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edmilson Silva Gomes, Advogado(a): Dr(a). Luciano dos Santos Santana, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Leandro Garcia, Agravado(s): Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento Regimento.; **Processo: ED-E-AIRR - 743372/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Dalmo Lóes Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para corrigir erro material e alterar o cabeçalho do acórdão embargado, que terá a seguinte redação: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Agravamento de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-E-AIRR-743.372/2001.4, em que é Embargante DALMO LÓES CARDOSO e Embargado BANCO DO BRASIL S.A."; **Processo: E-RR - 755758/2001.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sandra Maria Sena Lobo, Advogado(a): Dr(a). José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Adolfo Maia Junior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos.; **Processo: ED-AG-E-RR - 7/2002-999-22-00.8 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Pio IX, Advogado(a): Dr(a). Gil Alves dos Santos, Embargado(a): Antônia Neusa Bezerra de Alencar, Advogado(a): Dr(a). Margarete de Castro Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar o Município-Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 942/2003-012-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria da Penha de Castro Subtil, Advogado(a): Dr(a). Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 644881/2000.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Elizete dos Santos Dorow, Advogado(a): Dr(a). Glauco José Bedusch, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1672/2001-020-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Borges Costa de Souza, Embargado(a): Denize Macedo Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). José Vlan de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 16437/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elandro Castro da Costa, Advogado(a): Dr(a). Anésio Kowalski, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 1783/1986-001-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rubens Pinto de Mendonça e Outros, Advogado(a): Dr(a). Edizio de Figueiredo Abath, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unani-

midade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 527603/1999.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Cláudia Nunes Araújo de Magalhães Santos, Advogado(a): Dr(a). Gilberto de Sousa Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 533639/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Germinaro, Advogado(a): Dr(a). Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 541765/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Henrique Passos Avelleda, Embargado(a): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado(a): Dr(a). Edgar de Vasconcelos, Embargado(a): Iara Ferreira de Miranda, Advogado(a): Dr(a). Maria de Lourdes Abdallah, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 581300/1999.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Carlos Gomes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 592344/1999.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elisabete Barbosa Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 614739/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Expresso Princesa dos Campos S.A., Advogado(a): Dr(a). Celso Justus, Embargado(a): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Luiz Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 653984/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sérgio Ribeiro Pereira, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Vitorino de Souza, Advogado(a): Dr(a). Wagner Antônio Policen Parrot, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 714842/2000.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Simonete Gomes Santos, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Solange de Oliveira Cunha, Advogado(a): Dr(a). Normando Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 187/2002-005-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Victor Hugo Moreira da Cunha e Outros, Advogado(a): Dr(a). Hipólito da Luz de Barros Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os embargos.; **Processo: E-RR - 542017/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Embargos por violação do artigo 896 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes de planos econômicos à data-base da categoria. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: E-RR - 96199/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Pelotas, Procurador(a): Dr(a). Daniel Ávila Zanotelli, Embargado(a): Guiomar Duarte Borges, Advogado(a): Dr(a). Márcia de Oliveira Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de depósitos ao FGTS relativos ao contrato de trabalho estabelecido após a aposentadoria. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Luiz da Silva Flores, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e provimento dos embargos.; **Processo: E-RR - 84488/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado(a): Dr(a). Marcelo dos Santos Bento, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Embargado(a): Marcelo Barreto Herdy de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Carlos Renato Veiga Copulillo, Embargado(a): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, Procurador(a): Dr(a). Leticia Lacroix de Oliveira Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 10719/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Luís Antônio Camargo de Melo, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado(a): Dr(a).

Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Valdelício Cunha de Almeida, Advogado(a): Dr(a). João Francisco Castanon de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, declarando a nulidade do segundo contrato de trabalho, restringir a condenação apenas aos valores referentes aos depósitos do FGTS, na forma da Súmula 363 desta C. Corte. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 52987/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ruth Maria Fortes Andalaft, Embargado(a): José Augusto da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Carlos de Oliveira, Embargado(a): Município de Guararema, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Henrique Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.; **Processo: ED-E-RR - 370853/1997.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Raulina Lima da Silva, Advogado(a): Dr(a). Jairo Rosas dos Santos, Embargado(a): Fundação Colombo Spinola, Advogado(a): Dr(a). Luís Geraldo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 476833/1998.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador(a): Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Ana Anselmo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Mauro Miguel Pedrollo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 486731/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Paulo Bruno, Advogado(a): Dr(a). Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 520777/1998.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Embargado(a): Ailton Ferreira da Cunha, Advogado(a): Dr(a). Marcos Alexandre Peres Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-AIRR - 1825/1999-004-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado(a): Dr(a). João Garcia Júnior, Embargado(a): José Carlos Costa Val, Advogado(a): Dr(a). Carla Denise Barillari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 556042/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: João Macário da Silva, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador(a): Dr(a). Raul Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação do voto do relator.; **Processo: ED-E-RR - 610634/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Bernardino Caetano, Advogado(a): Dr(a). Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a empresa a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-E-AIRR - 2147/2000-019-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fidelino Teixeira Santana, Advogado(a): Dr(a). Vânia Regina Silveira Queiroz, Embargado(a): Alberto Serafim Pelizaro e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 657338/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: João Carlos Franco, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Silva, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 705247/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo Magela Teixeira, Advogado(a): Dr(a). José Eustáquio de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a empresa a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: E-RR - 705259/2000.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Elisário Neves, Advogado(a): Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade do recurso de revista, determinar o retorno dos autos à C. Turma de origem, para proceder ao seu exame e julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 711999/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Carlos Vieira, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 175/2001-003-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Pú-



blico do Trabalho da 17ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça, Embargado(a): Município de Vitória, Procurador(a): Dr(a). Henrique Rocha Fraga, Embargado(a): Walter Carvalho de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Cláudio César de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para tornar subsistente a r. sentença, que julgou improcedente a reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: ED-E-RR - 738715/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Antônio de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Renata Barbosa de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a empresa a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 743941/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo José Pinto, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a empresa a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 744021/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): André Luís de Souza Gomes, Advogado(a): Dr(a). Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a empresa a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 758880/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Esmeralda Brandão do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Advogado(a): Dr(a). Jasset de Abreu do Nascimento, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado(a): Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação do voto do relator.; **Processo: ED-E-RR - 763448/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Domingos do Nascimento Silva, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a empresa a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-E-AIRR - 774522/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gilberto Pereira Lima, Advogado(a): Dr(a). Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 785006/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Lourival Hermelindo Muniz, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a empresa a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 809735/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Eli Machado (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a empresa a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: E-RR - 50/2002-068-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Arildo José Bezerra, Advogado(a): Dr(a). Orlando Neves Taboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-AIRR - 363/2002-047-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Brasilconnects Cultura, Advogado(a): Dr(a). Luciano Lamano, Embargado(a): Sidney José de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Mara Lane Pitthan Françolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 736/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Sidney Campos de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado(a): Dr(a). Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AG-E-AIRR - 1826/2002-261-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado(a): Dr(a). Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Maria Helena Mendel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-RR - 2808/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilson da Silva Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-AIRR - 4551/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Em-

bargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Waldiane Aparecida Vanucci, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 9747/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): João Maria Miró, Advogado(a): Dr(a). Carlos Fernando Zappellon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 24019/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ruth Maria Fortes Andalafet, Embargado(a): Maria Madalena Cordeiro, Advogado(a): Dr(a). Wilmo Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 36312/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Cubatão, Procurador(a): Dr(a). Maurício Cramer Esteves, Embargado(a): Elaine Maria Lima Figueiredo Vitti, Advogado(a): Dr(a). Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 54679/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José de Souza, Advogado(a): Dr(a). Jussara Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 64156/2002-900-16-00.5 da 16a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Onira Quaresma Costa, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 82715/2003-900-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): Yrani Solano e Silva, Advogado(a): Dr(a). Sebastião David de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 84365/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador(a): Dr(a). Ana Lúcia de Fátima Bastos Esteves, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a). Viktor Byruchko Júnior, Embargado(a): Maria Ironi Dewit Weingartner, Advogado(a): Dr(a). José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 93843/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Ribeiro Silva, Advogado(a): Dr(a). José Perez de Rezende, Embargado(a): Ismar Chaves da Silveira, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 384030/1997.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Dilson Lino de Ponte, Advogado(a): Dr(a). Geraldo José Wietzikowski, Embargado(a): Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Márcia Aguiar Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e oito minutos. E, para constar, eu Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de abril do ano dois mil e cinco.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Farias Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Heloísa Maria Moraes Rego Pires, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo José Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta e, no decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: tomou assento o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, após o julgamento do processo nº ROAR 141402/2004-900-01-00.5, cujo número do pregão é 8; retirou-se o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, após o julgamento do processo nº ED-ROAR 471683/1998, cujo número do pregão é 9. Julgamento de processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRO - 55414/1998-000-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ivan Nazareno da Silva, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por

unanimidade, converter o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que se cumpra o contido na Instrução Normativa 16, na redação vigente à época da interposição do presente Agravo de Instrumento e, em consequência, retirar o processo de pauta, de acordo com o artigo 126, parágrafo 1º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Observação: registrada a presença do Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do Agravante, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ED-ROAR - 471683/1998.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Márcia Costa Barony, Embargado(a): Evilásio Salles de Abreu, Advogado: Dr. Evandro de Pádua Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 1873/1999-000-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ana Maria Belloni Vellozo, Advogado: Dr. Flávio Sizenando Jaroslavsky, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogado: Dr. José Aparecido Buin, Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Recorrido(s): Mercantil de Pedras Floriano Ltda., Advogado: Dr. Laerte Silvério, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Recurso Ordinário interposto; II - extinguir, de ofício, sem julgamento do mérito, a Reclamatória Trabalhista originária da decisão rescindenda, modificando, assim, a decisão recorrida, que tão somente anulava o acordo homologado naqueles autos; III - não conhecer dos documentos juntados com as razões recursais, uma vez que preclusa a produção de prova documental nessa fase. Observação: registrada a presença do Dr. Antônio Mendes Pinheiro, patrono do Banco Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RXOF e ROAR - 250/2001-000-14-40.7 da 14a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Antônio José dos Reis Júnior, Recorrido(s): Antônia Aparecida Oliveira de Souza, Recorrido(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marleide Barbosa Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Vanessa Mirna Barbosa Guedes do Rego, procuradora do recorrido Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. **Processo: ED-ROMS - 2206/2001-000-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: IMPAL - Indústria Metalúrgica Palace Ltda., Advogado: Dr. Rejane Rodrigues da Silva, Embargado(a): Alessandro Antônio Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 2327/2001-000-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marcos Brown, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): União (Ministério da Aeronáutica), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade: I - quanto à pretensão de desconstituição da sentença de primeiro grau, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; II - quanto à rescisão do acórdão regional, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 2543/2001-000-07-00.2 da 7a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woiłowicz da Silveira, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Recorrido(s): Edmar Gurgel Coelho, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Recorrido(s): Fernando Tristão Fernandes e Outro, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 15/02/2005, DECIDIU, por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada de ofício e não conhecer das contra-razões apresentadas e, quanto ao mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 6361/2001-909-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woiłowicz da Silveira, Advogado: Dr. Sony Stefani, Embargado(a): Sebastião Silva de Aguiar (Espólio de), Advogada: Dra. Dalva Dilmara Ribas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 13082/2001-000-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Josué Cordeiro Brasil, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Companhia Editora de Pernambuco - Cepe, Advogado: Dr. Aníbal Accioly Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 40558/2001-000-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): Joaquim Teixeira da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória, para manter a v. decisão recorrida. **Processo: ROAR - 40627/2001-000-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Recorrido(s): George Lacerda May, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais já arbitradas à folha 150 e recolhidas à folha 163. Observação: registrada a presença do Dr. Antônio Mendes Pinheiro, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a

juntada de instrumento de mandato. **Processo: RXOFMS - 774297/2001.4 da 16a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: Município de Viana, Advogado: Dr. Francelino Furtado da Silva Filho, Interessado(a): Maria José Pereira e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Santa Inês/MA, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. **Processo: RXOFROAR - 798982/2001.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): José Herminio Pontual de Moraes e Outros, Decisão: suspender o julgamento do feito até ulterior decisão do Tribunal Pleno desta Corte, concernente ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência, suscitado nos autos do processo TST-RXOFROAR 573062/99. **Processo: ROAR - 813080/2001.1 da 7a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TBM S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. José Maria de Queiroz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, Malharias e Meias, Cordoalhas e Estopas, Fibras Artificiais e Sintéticas e Tinturarias do Estado do Ceará, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória bem como julgar improcedente a Ação Cautelar apensada (processo TST-AC-140775/2004-000-00-00.9), porque acessória, à luz do artigo 796 do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 47/2002-000-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Benedito Pantoja da Costa, Advogado: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Rosa Ester da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Marici Coelho de Barros Pereira, Recorrido(s): Guajara Veículos Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte, Recorrido(s): Fácil Veículos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto, mantendo-se a decisão recorrida, embora por fundamentos diversos. **Processo: ROAR - 229/2002-000-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José João de Barros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogada: Dra. THAIS MARIA SILVA RIEDEL DE RESENDE, Recorrido(s): União, Advogada: Dra. MariO LUIZ GUERREIRO, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 12/04/2005, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 926/2002-000-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rui Leme Sanches, Advogado: Dr. Osvaldo Luís Zago, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário, por deserto, argüida em contra-razões; II - extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais já arbitradas à folha 548 e recolhidas pelo Autor. **Processo: ROAR - 998/2002-000-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Leonídio Henrique Corrêa Bouças, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): Fábio Luiz Bertolucci, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de extinção do feito sem julgamento do mérito argüida pelo Ministério Público do Trabalho para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais já arbitradas à folha 251 e recolhidas à folha 268. **Processo: ROAR - 1065/2002-000-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Pedro Gomes Fonseca, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade processual, suscitada de ofício e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAG - 1109/2002-000-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Lillian Mary Libório Diniz Gonçalves, Recorrido(s): Gerson Bonfim de Souza Caymmi, Advogado: Dr. Everaldo Fernandes Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastado o não-cabimento do mandamus, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de prosseguir no julgamento do Mandado de Segurança, como entender de direito. **Processo: ROAR - 1112/2002-000-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Recorrido(s): Dulvano de Barcelos Pereira, Advogada: Dra. Tânia Bernadete de Simoni Laurindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Processo: ROMS - 1216/2002-000-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação Educacional de Além Paraíba, Advogado: Dr. Marco Antônio Rebelo Romanelli, Recorrido(s): Instituto Educacional Euvaldo Lodi, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cataguases, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. **Processo: ROAR - 1663/2002-000-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Recorrido(s): Jorge Brandão Alves Pereira, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Allan Kardec Affonso Costa e Outros, Decisão: por unanimidade, negar

integral provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 1670/2002-000-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): Angela Maria de Oliveira Arruda Ferreira, Advogado: Dr. Fernando José Hirsch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário apenas no tocante à indenização por litigância de má-fé, para afastar a condenação imposta ao Autor. **Processo: ROAR - 1681/2002-000-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônia Neli Ribeiro Dias, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Agrícola Fronteira Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferrari, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Recorrente, no importe de R\$ 187,16 (cento e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, dispensadas na forma da lei. **Processo: RXOF e ROMS - 1859/2002-000-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Recorrido(s): Luiz de Souza Coelho, Advogado: Dr. Karina Barreto Cabau dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas isentas, na forma da lei. **Processo: AIRO - 3928/2002-000-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Nelson Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: ROMS - 4173/2002-000-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Pedro Henrique Chaves Façanha, Advogado: Dr. Cândido Bittencourt de Albuquerque, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Recorrido(s): União, Procuradora: Dra. Clarissa Sampaio Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 6019/2002-909-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Advogado: Dr. Sonny Stefani, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Maria Rosalia Modesto Ramos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ROAR - 6289/2002-909-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços - SINDASPP e Outros, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 12/04/2005, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a rescisória para desconstituir o acórdão proferido nos autos do Processo nº TRT-RO-14.879/95 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas em reversão. **Processo: ROAG - 9214/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Gilberto Eugênio Siqueira Teixeira, Advogado: Dr. José Pereira de Melo, Recorrido(s): Sebastião Vicente Bonfim Filho e Outro, Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 10140/2002-000-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Raimundo Nonato Pereira, Advogado: Dr. José Sebastião Ramalho Santos, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Roosevelt F. de Vasconcelos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 10279/2002-000-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Vera Cruz Seguradora S.A., Advogado: Dr. Roberto dos Santos, Recorrido(s): Rogério Corrêa dos Santos, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 11603/2002-000-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Ciomara Borges Santos, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Bacciotte Ramos, Recorrido(s): Valdeildo de Araújo Cordeiro, Advogado: Dr. Itamar Silva da Costa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem exame de mérito, nos termos dos artigos 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 e 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-ROAR e ROAC - 11735/2002-000-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sotreq S.A., Advogado: Dr. Glaucus Antônio da Fonseca, Agravado(s): João José de Santana, Advogado: Dr. Gilson de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regimental. **Processo: ROMS - 29246/2002-900-10-00.2 da 10a. Re-**

gião. Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): TV Omega Ltda., Advogada: Dra. Renata Silva Pires, Recorrido(s): Alexandre Eggers Garcia, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AG-AC - 30361/2002-000-00-00.0.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): João Jerônimo Rego das Neves, Advogado: Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Advogado: Dr. Armando da Cunha Rabelo Neto, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Elizabeth P. Cintra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado Regimental, a fim de, revogando a decisão de folhas 318-23, determinar o regular prosseguimento da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.329/93, em curso na Décima Primeira Vara do Trabalho do Recife - PE. Dê-se ciência desta decisão, por fac-símile, oficiando-se, em seguida, ao MM. Juiz que preside a execução. **Processo: ROAR - 31742/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rubens Osvaldo Lau, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória, ainda que por fundamentos diversos. **Processo: ROAR - 40246/2002-000-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Miguel Antônio dos Guimarães Bastos, Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Marcos Santos Rosa, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Maria Heloísa Gonçalves Correia, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: ROMS - 47715/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Sueli Cristina Galleli Campos, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): João Luiz Seleri, Advogado: Dr. Marco Antônio Campanelli, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Londrina, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 03/05/2005, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ED-ED-ROAR - 54404/2002-900-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Carlos Nascimento Levy, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. João Inácio Ribeiro Pinto, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração e, em face do seu caráter manifestamente protelatório, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor dos Embargados, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 56000/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Roma Locadora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Advane de Souza Moreira, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão regional, julgar procedente a Ação Rescisória, desconstituindo a sentença proferida pela 19ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, nos autos da Ação Civil Pública nº 1467/99 e, em juízo rescisório, julgar improcedente a ação. Custas em reversão, dispensadas na forma da lei. **Processo: ROMS - 57136/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Alessandra Torres Reis, Recorrido(s): Ruy José da Silva, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade: I - declarar extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante o não-cabimento do mandamus; II - dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, para afastar a multa imposta por litigância de má-fé. **Processo: ROAR - 59661/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nei Rosa de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Celso Lucinda, Recorrido(s): Faissl Sankari e Outra, Advogado: Dr. Osmar Nodari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 61103/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Ana Luiza Alves Gomes, Embargado(a): Paramount Lansul S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Embargado(a): José Luiz Mainar Mompel, Advogada: Dra. Eugênia Reichert, Embargado(a): Jucey Escouto, Embargado(a): Ceciliano Martins, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Embargado(a): Antônio Trein, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator. **Processo: ROMS - 61299/2002-900-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Loja da Borracha Ltda., Advogado: Dr. João Bosco Jackmonth da Costa, Recor-



rido(s): Geanna Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Mendonça Granja, Autoridade Coatora: Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 61507/2002-900-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Isael Bernardo de Oliveira, Recorrido(s): Marcius Flaure Pelúcio Falcão, Advogado: Dr. Jussara Débora Galvão Fernandes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROMS - 62060/2002-900-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varanda, Recorrido(s): João Rodrigues de Barros e Outros, Advogado: Dr. Márcio Rêgo Mota da Rocha, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROMS - 62069/2002-900-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Antônio Almeida, Advogada: Dra. Andréia Nádia Lima de Sousa, Recorrido(s): Maria da Cruz Alves de Sousa e Outros, Autoridade Coatora: Juiz de Direito da Comarca de Antônio Almeida, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, ante a perda de objeto do Mandado de Segurança, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, afastando, conseqüentemente, as condenações do Município Impetrante ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, a teor da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e do artigo 790-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: ED-ROAR - 60/2003-000-18-00.5 da 18a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Delcília Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Correia Pugas, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás - PREBEG, Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 135/2003-000-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Agro-Pecuária Santa Isabel Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): Rosalina Francisca Rodrigues Gama, Advogado: Dr. Mauro Rocha, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Jundiá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RXOF e ROAR - 210/2003-000-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Maria Beatriz Rodrigues e Outras, Advogada: Dra. Maria Auristela Rodrigues de Queiroz Galdino, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido. **Processo: ROAR - 308/2003-000-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Getúlio Alcino Pacagnan, Advogado: Dr. Ronaldo Lima Vieira, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 313/2003-000-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Nei Messias Vieira, Recorrente(s): Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP, Advogado: Dr. Carmem Maria Assunção Leite, Recorrente(s): Estado do Pará, Advogado: Dr. Antônio Saboia de Melo Neto, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores Públicos das Fundações e em Entidades Assistenciais e Culturais do Estado do Pará - SINDFEPA, Advogado: Dr. Solange de Nazaré Rodrigues Corea, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, no sentido de: I - não conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pela Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP e pelo Estado do Pará, bem como do Recurso Adesivo interposto pelo Sindicato dos Servidores Públicos das Fundações e em Entidades Assistenciais e Culturais do Estado do Pará - SINDFEPA, por ausência de interesse recursal dos recorrentes; II - não conhecer da Remessa Necessária, por incabível; III - negar provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público, no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. Em voto divergente, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho dava provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho, por entender que a defesa da Reclamada restou prejudicada, tendo em vista que a preposta Maria Luíza Contente Farias, que também assinou a peça de defesa, efetivamente tinha interesse na causa, pois figura no rol de substituídos. Observação 1: falou pelo Ministério Público do Trabalho a Dr.ª Heloisa Maria Moraes Rego Pires e pelo Estado do Pará o Dr. Antônio Saboia de Melo Neto. Observação 2: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 03/05/2005, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROMS - 374/2003-000-18-00.3 da 18a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Guimarães Alcântara, Advogado: Dr. Adriano Ferreira Guimarães, Recorrido(s): Lousânia Marques da Silva, Advogado: Dr. Mósar Antônio de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho

de Rio Verde, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, determinar a suspensão da ordem de bloqueio expedida pelo Juiz da Vara do Trabalho de Rio Verde, bem como a liberação da quantia que porventura já tenha sido bloqueada. Sem custas, na forma do acórdão recorrido. **Processo: ROAG - 414/2003-000-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina - CAASC, Advogado: Dr. Roberta Schneider Westphal, Recorrido(s): Marco Antônio Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 453/2003-000-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ércio Weimer Klein, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Recorrido(s): José Rogério Galetto (Espólio de), Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Recurso Ordinário tão somente para restabelecer como valor da causa aquele indicado na petição inicial desta Ação Rescisória; II - negar provimento ao Recurso Ordinário interposto contra decisão proferida na Ação Cautelar. Observação: registrada a presença da Dr.ª Maria Lúcia Vitorino Borba, patrona do Recorrido. **Processo: ROMS - 1177/2003-000-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Aeroviários, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas. **Processo: ED-AIRO - 1592/2003-000-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Flávio Paz de Souza Castro, Advogado: Dr. José Eugênio de Barros Mello Filho, Embargado(a): Maria Iranir Carneiro de Oliveira, Embargado(a): Pousada Village Santo Antônio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, porque intempestivos. **Processo: ROAR - 1668/2003-000-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Alves de Aguiar, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Recorrido(s): Transportes Dalçoquio S.A., Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, isento na forma da lei. **Processo: ROMS - 1727/2003-000-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Monlevade, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação: falou pela Recorrida o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: ROMS - 2035/2003-000-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Auto Posto de Serviços Rival de Guadalupe Ltda., Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Recorrido(s): Marcelo Silva Guimarães, Advogado: Dr. Pierre Souza Azeredo, Recorrido(s): Posto de Gasolina Popular de Guadalupe Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: A-ROMS - 2563/2003-000-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ulysses Moreira Formiga, Advogado: Dr. Erick Pereira Bezerra de Melo, Advogado: Dr. Ivana Neves Soares, Agravado(s): Agrossissa - Agropecuária Santa Isabel S.A., Agravado(s): José Gonzaga Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, calculada em R\$ 55,64 (cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), em favor dos Agravados, na forma do artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RXOF e ROAR - 3404/2003-000-14-00.0 da 14a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Antônio José dos Reis Júnior, Recorrido(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marleide Barbosa Diniz, Recorrido(s): Dora Correia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Vanessa Mirna Barbosa Guedes do Rego, procuradora do recorrido Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. **Processo: ROAR - 6036/2003-909-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Luiz Pedrotti, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Recorrido(s): Ático Luiz Pelanda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória, quanto à ajuda alimentação para, com fundamento no inciso V do artigo 458 do Código de Processo Civil (violação do artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal), julgar procedente a Ação Rescisória, rescindindo, nesta parte, o v. acórdão de folhas 447-69 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, excluir da condenação a integração da ajuda alimentação na remuneração do Reclamante e seus reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: ROMS - 10389/2003-000-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recor-

rente(s): Sociedade Agrícola Santa Camila Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Gustavo Borges Marques, Recorrido(s): Carlos Eduardo Esteves Martins, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, dispensadas na forma da lei. **Processo: ROAR - 30312/2003-000-20-00.0 da 20a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Valmir Macedo de Araújo, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): Daniel Vieira Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Fernandes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 05/04/2005, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, a fim de, julgando procedente a Ação Rescisória, rescindir a sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento (atual Vara do Trabalho) de Itabaiana-SE no julgamento da Reclamação Trabalhista nº 322/1996 e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de reintegração deduzido pelo Reclamante na Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano F. de Faria Fernandes. Observação 2: registrada a presença da Dr.ª Mayris Fernandez Rosa, patrona do Recorrente. **Processo: ROMS - 73734/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Ciomara Borges Santos, Advogado: Dr. Luciano Bacciotte Ramos, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Recorrido(s): Ocivaldo Alves da Silva, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 80817/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cláudio Maria do Nascimento, Advogado: Dr. Reginald D. H. Felker, Recorrido(s): Milton João Belloli e Outra, Advogado: Dr. Carlos César Araújo Filho, Recorrido(s): Luiz Sérgio Sedrez e Outro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 01/03/2005, DECIDIU, suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, após consignado que o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, divergindo dos Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, relator, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva, que já haviam consignado voto, negava provimento ao Recurso Ordinário. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 03/05/2005, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROMS - 82217/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Ondina Arietti, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços de Máquinas em Transportes Marítimos e Fluviais e Outro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarujá, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas. **Processo: AC - 98659/2003-000-00-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Autor(a): Multibrás da Amazônia S.A., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Réu: Iluizeides de Souza Mota, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, revogar os efeitos da liminar concedida (folhas 208-15) e julgar improcedente a Ação Cautelar ajuizada por Multibrás da Amazônia S.A. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: ROAR - 100238/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Bradesco Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio Everaldo Sobral, Advogada: Dra. Mara Lane Pitthan Françolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RXOF e ROAR - 110906/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Renato Augusto D. Pinheiro, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Ailton da Silva Batista e Outros, Advogada: Dra. Maria de Fatima H. Moutinho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso Ordinário em Ação Rescisória; II - negar provimento à Remessa Necessária em Ação Rescisória. **Processo: ROMS - 39/2004-000-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): CO-OPSIDER - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da CST e Empresas de Siderurgia Ltda. (em Liquidação), Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): Dalva Pereira da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROHC - 864/2004-000-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de

Azevedo, Recorrente(s): Mauro Gonçalves, Advogado: Dr. Mauro Gonçalves, Paciente: Vitor Gonçalves, Advogado: Dr. Mauro Gonçalves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Piracicaba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: A-ROAR - 122353/2004-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antoine Jacques Haddad e Outra, Advogado: Dr. Afonso Frohlich, Agravado(s): Maria Inês Zwirtes Schonart, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 08/03/2005, DECIDIU, suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, no sentido de acompanhar o voto do Ministro Relator, enquanto que, divergindo, os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Renato de Lacerda Paiva homologavam o acordo. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 03/05/2005, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROAR - 122774/2004-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento e outra, Recorrido(s): Débora Rosinel Moraes Machado, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto, para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo o ônus da sucumbência quanto ao recolhimento das custas processuais. Observação: registrada a presença da Dr.ª Regilene Santos do Nascimento, patrona da Recorrente e falou pela Recorrida o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RXOF e ROAR - 130973/2004-900-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Município de Benjamin Constant, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Recorrido(s): Gildo Guilherme Fidelis, Decisão: por unanimidade, conhecer da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para, com fundamento no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil (violação do artigo 37, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal) julgar procedente a Ação Rescisória, desconstituindo o v. acórdão nº 168/99, prolatado pelo Egrégio 11º Regional, nos autos do processo R-EX-OF e RO 133/99, e em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista, para condenar o Reclamado tão-somente no pagamento das contribuições relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, sem a multa de 40%. Custas pelo réu no importe de R\$ 56,20 (cinquenta e seis reais e vinte centavos) sobre o valor atribuído à causa. Isento na forma da lei. **Processo: ROAR - 136855/2004-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): Mícias de Oliveira, Advogada: Dra. Fabíola Atz Guino, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso; II - negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 141402/2004-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Heide da Silva Pressato, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para excluir da condenação os honorários advocatícios fixados no acórdão recorrido. Observação: registrada a presença do Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 142881/2004-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Frama Comércio de Autos Ltda., Advogada: Dra. Ana Carolina Mendes Pimenta, Recorrido(s): Maidir da Costa Floriano, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: A-RXOF e ROAR - 144175/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Artur Botelho Pereira e Outros, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Agravado(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Procurador: Dr. Nelson Lacerda Soares, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 12/04/2005, DECIDIU, pelo voto prevalente da presidência, vencidos os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, relator, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação 1: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RXOF e ROAR - 147307/2004-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Vera Lúcia da Cruz Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Darcy da Silva de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário. **Processo: AG-AC - 150885/2005-000-00-00.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agra-

vante(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. José Newton Carvalho de Barros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neucina Pontes Soares, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezesseis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro do Tribunal Superior
do Trabalho

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 1ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : AIRR - 51/2004-003-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : NYRA REIS MOSQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO : AIRR - 78/2004-048-03-40.4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 356/2000-011-04-40.8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO SÁ AZAMBUJA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA
PROCESSO : AIRR - 457/2002-007-03-00.2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : RENATA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO LIBERATO SANT'ANNA
PROCESSO : RR - 597/2000-002-04-00.1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : SELMA HOFFMANN MANHABOSCO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANI
PROCESSO : RR - 723/1998-022-04-00.7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 723/1998-1
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : CATHARINA DE NADAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
PROCESSO : AIRR - 997/2004-042-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO RAMOS
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
PROCESSO : RR - 1089/2000-010-10-00.2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : GLADYS HUMIA PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE

PROCESSO : RR - 1124/2003-005-06-00.2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI
RECORRIDO(S) : TEODOMIRO CORREA PESSOA DE MELO NETO
ADVOGADO : DR(A). JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO : AIRR - 1192/2003-042-03-40.2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : EMANUEL RAMOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 1229/2001-015-03-00.3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ORLANDO VIEIRA CÉLIO FILHO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO BELO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO
PROCESSO : AIRR - 1362/2003-042-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : GENEVALDO MARTINS BORGES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 1435/2003-114-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WILCE PAULO LÉO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GEISA CARLA MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADA : DR(A). SIMONE DE C. NORMANDO S. MASCARENHAS
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
PROCESSO : AIRR - 2362/2002-900-05-00.1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : MARINÊS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO
PROCESSO : AIRR - 5695/2002-900-05-00.2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : NILSONIR ALVES BISPO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 7816/2002-013-09-40.6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : IKUKO HIRATA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR - 18050/2001-013-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARCO BERTOLDI
RECORRIDO(S) : LOUIDY MARINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ
PROCESSO : RR - 18556/2002-900-24-00.5 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : FLÁVIO GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DR(A). IACITA T.R. DE AZAMOR
RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES



PROCESSO : AIRR - 77127/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCA-
DO)

AGRAVANTE(S) : MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S) : GALAXY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSO-
RIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA LUZIA FERRAZ DA CUNHA

PROCESSO : AIRR - 87079/2003-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCA-
DO)

AGRAVANTE(S) : OSVALDO LUCATO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO IMOCENTI E OUTRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 128495/2004-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). MAURO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : ADÃO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CINTRA DO PRADO S. PEN-
TEADO

PROCESSO : RR - 416181/1998.5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : GENILSON OLIVEIRA DOS ANJOS
ADVOGADA : DR(A). SIMONE PRIETO PERES G DA SILVA

PROCESSO : RR - 612266/1999.8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FÁTIMA GABAN FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUI-
DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO PUGET MONTEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO : RR - 621051/2000.2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SILVIO ALVES
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

Brasília, 28 de abril de 2005

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados requerentes.

PROCESSO : AIRR - 7/1998-003-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : RR - 273/2001-007-17-00.5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : GILBERTO ANTÔNIO PALMEIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON CAETANO DA SILVA

PROCESSO : RR - 285/2001-091-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CLAYTON POVODENHAK
ADVOGADO : DR(A). MARCELO SÉRGIO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 326/1996-040-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 326/1996-9

AGRAVANTE(S) : ELINÉIA CORTES
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO
SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUI-
DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). RENATA ROCHA LEOCÁDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 326/1996-040-01-41.9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 326/1996-6

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ELINÉIA CORTES
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO
SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUI-
DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO

PROCESSO : AIRR - 559/2004-017-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH PEREIRA GROSSI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -
FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLI-
VEIRA

PROCESSO : RR - 624/2001-009-07-00.5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : JOSÉ ADRIANO PINTO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 903/2001-001-22-00.6 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANÍBAL CÉSAR FARIA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES

PROCESSO : AIRR - 916/2001-051-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : ISMAEL COELHO PINTO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEI-
RA

PROCESSO : A-AIRR - 952/1997-023-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : JORGE PAULO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS
DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 1479/2003-044-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-
VOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1479/2003-8

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SILVA ROCHA
AGRAVADO(S) : VANDER DO AMARAL FONTOURA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -
FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1479/2003-044-03-41.8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-
VOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1479/2003-5

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -
FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : VANDER DO AMARAL FONTOURA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SILVA ROCHA

PROCESSO : RR - 1747/1988-003-17-00.2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
RECORRIDO(S) : RUY CARNELLI
ADVOGADA : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA

PROCESSO : AIRR - 1835/2000-044-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-
VOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO LIBÓRIO LIMA
ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 2260/1998-038-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ OLIVEIRA BENTO
ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). DARCY DA CONCEIÇÃO MELLO

PROCESSO : RR - 2368/1999-023-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-
DES
RECORRENTE(S) : CLÓVIS AMARAL
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S) : ODAIR MARTINS
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ

PROCESSO : AIRR - 2539/1992-001-08-40.8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO COELHO DE BARROS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA)
PROCURADOR : DR(A). JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

PROCESSO : AIRR E RR - 3232/2002-900-03-00.7 TRT DA 3A. RE-
GIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-
DO)

AGRAVANTE(S) E RE- : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
CORRIDO(S)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) E RE- : LUÍS AUGUSTO DE BARROS
CORRENTE(S)
ADVOGADO : DR(A). DANIEL ROLLER

PROCESSO : AIRR - 6243/2002-013-09-40.3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-
DES
AGRAVANTE(S) : JOSEVALDO MARTINS DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-
PA
ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO

PROCESSO : RR - 7812/2002-015-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-
DES
RECORRENTE(S) : PAULO FRANCISCO COELHO SOARES
ADVOGADA : DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA S/C
LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO

PROCESSO	:	AIRR - 7814/2002-013-09-40.7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 696555/2000.7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 758922/2001.3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ELISONETE HONORATA CLÍMACO JULIÃO E OUTROS	RECORRENTE(S)	:	ALVANI ASSIS DA CUNHA E OUTROS	RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LEONALDO SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO	ADVOGADO	:	DR(A). CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
			RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	:	JURANDIR ROBERTO PINHEIRO E OUTROS
			ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	:	DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES
PROCESSO	:	AIRR E RR - 18861/2002-900-06-00.5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 705164/2000.2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 760057/2001.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)	:	BANCO CIDADE S.A.	RECORRENTE(S)	:	ALTANEA AZEVEDO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	:	SÔNIA PEREIRA BRANCO
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA	ADVOGADA	:	DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADA	:	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	:	LUIZ CARLOS GOMES DE FRANÇA	RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA	ADVOGADA	:	DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
			RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 25225/2002-900-05-00.5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO	:	DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRIDO(S)	:	BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	:	RR - 762191/2001.7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	JOILSON SANTOS SANTIAGO				RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ABEILAR DOS SANTOS SOARES				ADVOGADO	:	DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 30024/2002-900-09-00.8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 720713/2001.9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVANTE(S)	:	WARNER LAMBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	RECORRIDO(S)	:	ANA MARIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	ORLANDO DARCI MENEZES	RECORRENTE(S)	:	JOSÉ MARIA ALVARENGA NETO			
ADVOGADA	:	DR(A). GIORGIA PAULA MESQUITA	ADVOGADO	:	DR(A). DARMY MENDONÇA	PROCESSO	:	RR - 762192/2001.0 TRT DA 1A. REGIÃO
			RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	:	AIRR - 32361/2002-900-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). OS MESMOS	RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	:	RR - 725262/2001.2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	:	JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRENTE(S)	:	JUREMA DE MIRANDA VIEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO COSTA DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	RECORRIDO(S)	:	CASEMIRO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
			ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO	PROCESSO	:	RR - 762195/2001.1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 32468/2002-900-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RECORRENTE(S)	:	DAUREA LUCIA BERGAMO MULULO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	:	RR - 725641/2001.1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	:	SILVANA DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	RUBEM SILVEIRA DE MATTOS	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
			RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
PROCESSO	:	AIRR - 47930/2002-900-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	:	BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 808211/2001.9 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	:	AIRR E RR - 728166/2001.0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.
AGRAVADO(S)	:	MARCOS AURÉLIO BARBOSA	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
ADVOGADO	:	DR(A). GENEROSO FLÁVIO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	:	BENEDITO PEREIRA DE SOUZA
			RECORRENTE(S)	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	:	DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
PROCESSO	:	AIRR - 65920/2002-900-09-00.8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 810304/2001.7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	RR - 746777/2001.3 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	VICENTI MARTINS BANDEIRA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ANTÔNIO SANCHES
ADVOGADA	:	DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELA-SA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S/A
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ DÓRIA FERREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS				ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO	:	RR - 150907/2005-900-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 751823/2001.7 TRT DA 6A. REGIÃO			
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)			
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.			
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRENTE(S)	:	BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)			
RECORRIDO(S)	:	ROSANGELA GOMES DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA			
ADVOGADA	:	DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI LYRA			
			ADVOGADO	:	DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA			

Complemento: Corre Junto com AIRR - 65918/2002-9

AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	:	DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S)	:	PEDRO BARBOSA FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
PROCESSO	:	AIRR - 113209/2003-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	VICENTI MARTINS BANDEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS

PROCESSO	:	RR - 150907/2005-900-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S)	:	ROSANGELA GOMES DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	:	EDUARDO CRUZ VIGIO GOMES
ADVOGADA	:	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

PROCESSO	:	RR - 746777/2001.3 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELA-SA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ DÓRIA FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO

PROCESSO	:	RR - 751823/2001.7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI LYRA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

PROCESSO	:	AIRR - 810304/2001.7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ANTÔNIO SANCHES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Brasília, 28 de abril de 2005

JUHAN CURY
Diretora da 2a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, o Sr. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury e o Sr. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. Representou o Ministério Público a Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.



Processo: AIRR - 867/1989-463-02-40.6 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fusetécnica Administração de Bens Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Anésio de Lara Campos Júnior, Advogado: Dr. Anésio de Lara Campos Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1398/1989-007-10-40.8 da 10a. Região, corre junto com RR-1398/1989-6, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (Extinta Fundação Roquete Pinto), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1430/1990-040-02-40.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Adia Lourenço dos Santos, Agravado(s): Agnor Oliveira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 42/1991-014-12-00.4 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1435/1992-015-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): Maria Auxiliadora Cadidê de Souza, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 319/1994-022-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Carla Giovana Porto Rosa, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 262/1996-241-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Anário Rocha Quintinho, Advogado: Dr. Enoque Tadeu de Melo, Agravado(s): Raimundo Dante Olivares Fernandes, Advogado: Dr. Pedro Vidal da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 569/1996-049-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Lídia Parente dos Santos Lima, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1662/1996-033-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS (Em Liquidação), Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Jorgeliam Alves de Amorim, Advogada: Dra. Nair Marques do Rio Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1835/1996-007-17-00.0 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria Amâncio da Silva e Outras, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 27930/1996-008-09-40.8 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Luíza Manzochi, Agravado(s): Eunice Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Ivan Lorentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 32922/1996-009-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Mírico Aronis, Agravado(s): Mauro Belem Lunelli, Advogado: Dr. Ângelo Giovanni Leoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 167/1997-262-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Bebidas Real de São Gonçalo Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): Orlando José Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Jorge Miguel da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 287/1997-007-05-41.4 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Agravado(s): José Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 330/1997-089-09-41.0 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Gildo Fier, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Agravado(s): Transyamakol Transportes Rodoviários de Cargas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 525/1997-611-05-40.7 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): Idalma Silva e Souza, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 557/1997-064-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Adão de Freitas, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1829/1997-033-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cláudio da Costa Chagas,

Advogado: Dr. João Batista Coelho, Agravado(s): Eurofarma Laboratórios Ltda., Advogado: Dr. José Guilherme Lucente Bulcão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2018/1997-039-03-41.8 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Eva Celeste Pereira Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Agravado(s): Eustáquio Simplício, Advogada: Dra. Hadma Christina Murta Campos, Agravado(s): Sociedade de Educação e Cultura Lígia Elian, Advogado: Dr. Fábio Goulart Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2616/1997-010-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Augusto Francisco de Paula Filho, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 71/1998-171-17-40.2 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Joséas Máximo Sedano, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 297/1998-281-05-40.4 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): Carlos Rodrigo Martins da Fonseca, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1073/1998-101-04-40.9 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Plínio Nardi S.A. Tecidos e Agropecuária, Advogada: Dra. Micheline Portugal Fonseca, Agravado(s): Juarez Pereira Rabassa, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1432/1998-045-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Vianna de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 9413/1998-016-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Gracie Aparecida de Athaide da Rosa, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): Círculo do Livro Ltda., Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 23/1999-241-04-40.2 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roberta de Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): Maria de Lourdes Matos, Advogada: Dra. Lisiane Anzzulin, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Processo: AIRR - 198/1999-066-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. José Henrique dos Santos Jorge, Agravado(s): Sueli Aparecida Busanello, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 687/1999-103-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Alberto Bertolotti Filho, Advogado: Dr. José Domingos Carli, Agravado(s): Micro Araçatuba Edições Culturais Ltda., Advogado: Dr. Ailton Chiquito, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1242/1999-009-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, Procurador: Dr. Fernando dos Santos Wilces, Agravado(s): Rosa Machado da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Goldschmidt, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1337/1999-022-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Carlos Roberto Spiaze, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1430/1999-092-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Condomínio Edifício Monza, Advogada: Dra. Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s): Jeni de Campos Jacinto, Advogada: Dra. Maria do Carmo Lício Garcia Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1666/1999-058-01-40.5 da 1a. Região, corre junto com AIRR-1666/1999-8, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Agravado(s): Ari Celestino Leite e Outros, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1666/1999-058-01-41.8 da 1a. Região, corre junto com AIRR-1666/1999-5, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogada: Dra. Carla Barreto de A. Teixeira, Agravado(s): Ari Celestino Leite e Outros, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1703/1999-008-17-00.7 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Ri-

cardo Alencar Machado, Agravante(s): CONSERVIVE - Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Agravado(s): Manoel Adalton Vieira, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2763/1999-462-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Panex Produtos Domésticos Ltda., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): Edivaldo Luiz Soares, Advogado: Dr. Célio Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 272/2000-039-15-41.2 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Valéria Peral Rengel, Agravado(s): Antônio Silvano Guidi, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Taboada, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 365/2000-001-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini, Agravado(s): Antônio Roberto Ernandes e Outros, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 384/2000-047-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marcos Carlos da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 400/2000-005-17-00.2 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Luiz Carlos Iank, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Agravado(s): Roda Mar Veículos e Máquinas Ltda., Advogado: Dr. José de Tarso Grassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 525/2000-114-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Comunidade Religiosa Santa Rita de Cássia, Advogado: Dr. Luís Eduardo Vidotto de Andrade, Agravado(s): José Ferreti, Advogada: Dra. Márcia Cordeiro Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 579/2000-008-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Choquiti Suzuki, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 661/2000-333-04-40.1 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): S.A.V. - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Agravado(s): Jerri Adriane Rosa, Advogado: Dr. Romi Roque Paludo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 661/2000-018-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Agravado(s): Maria das Graças Lher, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 759/2000-006-04-40.1 da 4a. Região, corre junto com RR-136875/2004-7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Wilson Guilherme Feldmann Warth, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): Sexto Tabelionato de Porto Alegre, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, argüida em contraminuta, e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 813/2000-025-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Benedita Maria Martins, Advogado: Dr. Fábio Adriano Giovanetti, Agravado(s): Dias & Dias Botucatu Ltda., Advogado: Dr. José Uilson Menezes Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 820/2000-004-17-00.2 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Iolanda Alves Nunes, Advogado: Dr. Bergt Evarad Alvaranga Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1105/2000-109-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Mário Fontolan, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Agravado(s): M. K. M. Engenharia Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Marim Videira, Decisão: unanimemente, em conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1178/2000-061-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Ultrage S.A., Advogado: Dr. Douglas Giovannini, Agravado(s): Gilmar José de Souza, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): Roberto Steavnev Gás, Advogado: Dr. Sidney Paganotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1275/2000-003-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Dorival Del'Ômo, Agravado(s): Donete de Souza Rocha, Advogado: Dr. Marcelo de Mora Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1299/2000-463-05-00.6 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Governador Lomanto Júnior, Advogado: Dr. Chrisvaldo Monteiro de Almeida, Agravado(s): Gerson Bispo dos Santos, Advogada: Dra. Olga Karla Léo de Sá, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1321/2000-046-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Agravado(s): Dirceu Domingos, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, co-

nhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1498/2000-005-13-41.4 da 13a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Agravado(s): José Bezerra de Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1499/2000-079-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): Marinho Sérgio da Silva, Advogado: Dr. Jairo Cândido da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1502/2000-113-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Miguel Fiumari, Advogado: Dr. Vanderlena Manoel Busa, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1518/2000-013-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Antônio Lopes Correa, Advogada: Dra. Denise Carnevali de Oliveira Lopes, Agravado(s): Montenge Manutenção e Instalações Eletromecânicas Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1642/2000-010-02-40.5 da 2a. Região, corre junto com AIRR-1642/2000-8, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Agravado(s): Medcorp - Cooperativa de Profissionais da Saúde, Advogado: Dr. Donato Antônio Segundo, Agravado(s): Carlos Alberto Machado Batista, Advogado: Dr. Donato Antônio Segundo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1642/2000-010-02-41.8 da 2a. Região, corre junto com AIRR-1642/2000-5, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Medcorp - Cooperativa de Profissionais da Saúde, Advogado: Dr. Márcio Mauá Chaves Ferreira, Agravado(s): Município de São Paulo, Agravado(s): Carlos Alberto Machado Batista, Advogado: Dr. Donato Antônio Segundo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1946/2000-042-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Aparecido Hypólito e Outros, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2052/2000-013-05-40.2 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ademir Silva Souza, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Agravado(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Gildélio Gomes Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2222/2000-018-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosfio, Agravado(s): Simone de Jesus Sobrinho, Advogado: Dr. Wilson de Mello Vieira, Agravado(s): Federação das Associações de Mulheres do Município do Rio de Janeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2361/2000-261-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco de Assis Batista, Advogado: Dr. José Gilberto Ducatti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 18/2001-641-05-00.8 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Conar Distribuidora de Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Mehmeri Filho, Agravado(s): Geraldo Fernandes Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 59/2001-014-06-40.1 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Celite do Nordeste Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Agravado(s): Célio Macário Maniçoba de Sá, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 134/2001-091-15-00.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Roberto Leal, Advogado: Dr. Guilherme Maddi Zwickler Esbaille, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Súrva Cervone de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 150/2001-040-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Caris Guedes, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Santos, Agravado(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Lourdes de Fátima Benati de Sá, Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda., Advogado: Dr. Lourdes de Fátima Benati de Sá, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 305/2001-802-10-40.9 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Joaquim Jerônimo Pimenta, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogada: Dra. Cíntia Ongaratto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 337/2001-069-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José

Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Vicente Costa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 419/2001-065-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Hildebrando Santos Serra, Advogada: Dra. Fátima Satiko Abê, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 486/2001-004-19-40.1 da 19a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): José Neilton de Araújo Santos, Advogado: Dr. Marcos José Araújo Correia, Agravado(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 487/2001-541-04-40.9 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antenor Cadore, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Sandra Maria Poletto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 556/2001-037-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilmar Correia Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 678/2001-033-12-00.7 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rogério da Rosa, Advogado: Dr. Alberto Rigon, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Queiróz Duarte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 711/2001-076-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Isabel Figueiredo Delgado, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Agravado(s): Município de Ribeirão Corrente, Advogado: Dr. Wagner Marcelo Sarti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 721/2001-121-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Clínica de Especialidades Médicas Pinheiro S/C Ltda., Advogado: Dr. João Carlos de Souza Lima Figueiredo, Agravado(s): Aparecida Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 730/2001-039-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Armelino, Agravado(s): Valdeine Aparecido dos Santos, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 881/2001-027-04-40.0 da 4a. Região, corre junto com AIRR-881/2001-2, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tânia Mara Farias Noborikawa, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 881/2001-027-04-41.2 da 4a. Região, corre junto com AIRR-881/2001-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Tânia Mara Farias Noborikawa, Advogada: Dra. Renata Saraiva da Cunha, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Fabiana Vieira Pappaléo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 929/2001-034-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Ana Paula Ferreira Serra Specie, Agravado(s): Antônio Carlos Mangaroti, Advogada: Dra. Daniela de Barros Rabelo, Agravado(s): Dedini Açúcar e Alcool Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 990/2001-065-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Odair Corassa, Advogado: Dr. Valdir Bergantini, Agravado(s): AGF Brasil Seguros S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1009/2001-001-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custodio, Agravado(s): João Carlos Tavares Bispo, Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1020/2001-442-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Coremar - Importação e Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Julimar de Souza Machado (Espólio de), Advogado: Dr. Cledeildes Reis de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1087/2001-222-05-40.2 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): RIOBEL - Rio Joanes Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Camile Lizandra Moraes de Santana, Agravado(s): Péricles Carvalho do Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1093/2001-611-05-40.9 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Agravado(s): Cosme Antônio Barreto

Costa, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhães David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1098/2001-441-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): RC Estacionamento Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mohamed Amin Júnior, Agravado(s): Rosângela Lorena Marciano, Advogada: Dra. Daniela Carrilho, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1106/2001-521-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Erol Líbero, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): Município de Erechim, Advogado: Dr. Luiz Felipe Miorando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1409/2001-060-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Patrícia Gracio Carvalho, Agravado(s): Américo Venceslau Freire, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1411/2001-465-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Mercosul Assistance Participações Ltda., Advogada: Dra. Marina Lanna França Pinto, Agravado(s): Marcos Paulo de Menezes, Advogado: Dr. Nilton Mendes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1424/2001-073-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): TV Omega Ltda., Advogado: Dr. Anna Paula Siqueira e Dias, Agravado(s): Ana Paula Silva Silveira, Advogada: Dra. Viviane dos Anjos Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1475/2001-062-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto Pirajuf - SAAE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bosco, Agravado(s): Terezinha Vieira da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Neves Letúria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1513/2001-007-05-40.9 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogada: Dra. Patrícia Góes Teles, Agravado(s): Jair Queiroz Afonso, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Gerbase, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1633/2001-011-18-00.0 da 18a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Alice de Araújo Sousa, Advogado: Dr. Ivanildo Lisboa Pereira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoias, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2325/2001-316-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Marcellene Ramalho Campos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatayh Duque Estrada Júnior, Agravado(s): TAM - Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Gleides Pirró Guastelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2694/2001-053-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Marcelo Cockell, Agravado(s): Cláudia Guimarães Rocha, Advogada: Dra. Elisabete Mathias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 2813/2001-055-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Geraldo Felix de Oliveira, Advogado: Dr. Sôstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 2820/2001-036-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Gonçalves, Advogada: Dra. Olga de Melo Varquão, Agravado(s): Apoio Segurança e Vigilância S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2845/2001-069-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): TMKT - MRM Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Dr. Matia Falbel, Agravado(s): Cibele Cristina Torquato Pilon, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): C & C Consultores Cooperativa dos Profissionais de Processamento de Dados Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e indeferir, ainda, o pedido de condenação por litigância de má-fé formulado em contramutua pela reclamante. Processo: AIRR - 799321/2001.2 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Espólio de Badih Nassif Aidar, Advogado: Dr. Edgar Antônio Piton Filho, Agravado(s): João Silvestre, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 804740/2001.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sidney Aparecido Surita, Advogado: Dr. Érica Mayumi Higashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. Processo: AIRR - 6/2002-101-17-00.9 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): João Carlos de Paula e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Agravado(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, Advogada: Dra. Eliadina Wagner Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do artigo 267, VI, do CPC. Processo: AIRR - 33/2002-094-03-41.1 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogado: Dr. Flávio de Mendonça Campos, Agravado(s): Abel Pilar de Souza, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Agravado(s): Organização Viana e Perdigão Ltda., Advogado: Dr. Denilson Afonso de Moraes, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 101/2002-010-06-40.0 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Lismar Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nelson Seiki Fugimoto, Advogado: Dr. Ivo Dyniewicz, Agravado(s): Companhia Internacional de Tecnologia - IT, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 127/2002-906-06-40.2 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Construtora e Incorporadora RR Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Laércio Apolinário da Silva Júnior, Advogado: Dr. José Amaro da Silva, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 162/2002-721-04-40.9 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Cachoeira do Sul, Advogado: Dr. Luiz Felipe Oliveira Felix, Agravado(s): Arnaldo Gomes da Silva (Espólio de), Advogada: Dra. Maria Sirlei Costa de Franceschi, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 248/2002-018-21-40.9 da 21a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Parazinho, Advogado: Dr. Cleto de Freitas Barreto, Agravado(s): Luiz Porfírio, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 248/2002-008-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. André Fernando Preto Paim, Agravado(s): Edson Padilha da Silveira, Advogado: Dr. Ariel Severo, Agravado(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 253/2002-101-22-40.2 da 22a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Luiz Dionísio de Souza, Advogado: Dr. José Luciano M. de Paiva, Agravado(s): Merck S.A., Advogado: Dr. Dalton Cecchetti Vaz, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 269/2002-004-23-40.0 da 23a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Agravado(s): Sílvia Barbosa Rodrigues de Mello, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Leirinho, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 312/2002-087-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Coralli Rios Sierra, Agravado(s): Rubens Nicolau da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 385/2002-906-06-00.4 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Moises de Barros Correia e Outros, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Agravado(s): Cidade do Recife Transportes S.A. - CRT, Advogada: Dra. Maria Christiany Queiroz de Miranda, Agravado(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 403/2002-019-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Lisiane Wolff Abbad, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Agravado(s): Telet S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 412/2002-091-14-00.5 da 14a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rodney Coelho de Almeida, Advogado: Dr. José Afonso Fraga, Agravado(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Lívia Renata de Oliveira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 492/2002-058-19-40.1 da 19a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Eliete dos Santos Cardoso, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 504/2002-030-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Alcedir de Carli, Advogado: Dr. Paulo Airtton Lucena, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 535/2002-024-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Ferreira da Cruz, Agravado(s): Cristiano Brésica Brandão, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues Gonçalves, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 663/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Geraldine Medeiros Ferreira, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 889/2002-004-03-42.4 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Engenharia

e Construções ADG Ltda., Advogado: Dr. Erick Machado Batista, Agravado(s): Antônio Carlos de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 923/2002-004-06-40.9 da 6a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cimento Sergipe S.A. - CIMESA, Advogado: Dr. Celso Ricardo Ramos Sales, Agravado(s): Doralice Ribeiro da Silva Torres, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 928/2002-116-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Yunes Minérios Ltda., Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Agravado(s): Ozano Mateus de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Sidney Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1004/2002-445-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Nilsson Chancharulo Júnior, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1058/2002-016-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juliano César Lázaro, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1068/2002-063-03-41.0 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Laginha Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Francisco Campos da Silva Filho, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1081/2002-026-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - FUNDUNESP, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Vasconcelos, Agravado(s): Edmar Araújo de Sá, Advogado: Dr. José Carlos Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1122/2002-004-21-40.9 da 21a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): J L Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira Amorim, Agravado(s): Sibelle Araújo Maciel dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Processo: AIRR - 1158/2002-017-06-40.0 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Procurador: Dr. Joaquim Raimundo Alves de Carvalho, Agravado(s): José Carlos de Lima, Advogado: Dr. Newton Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1204/2002-060-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Alberto Molisi Hatakeyama, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1257/2002-005-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Alice Torres Souto, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Danielle Martins da Costa Ramos, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1310/2002-001-24-00.7 da 24a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Miguel Ferreira Filho, Advogado: Dr. Sebastião Fernando de Souza, Agravado(s): Luger Vigilância Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Aldemir Moura Leal, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1334/2002-071-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Mauro Sérgio Munhoz, Advogado: Dr. Norberto Vanderlei Simões, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Renata de Souza Firmino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1353/2002-015-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): Evani Alves Cabral, Advogado: Dr. Marcelo Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1363/2002-032-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Hilda Moraes de Souza Barros e Outros, Advogado: Dr. Valdemar Pelegrini, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1625/2002-010-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Alberto Carlos Rojo Merino e Outros, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Agravado(s): Município de Rio Claro, Procuradora: Dra. Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1639/2002-003-23-40.0 da 23a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT, Procuradora: Dra. Maria Helena dos Santos Souza, Agravado(s): Francisquinho Paulo de Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Prado Oliveira, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1649/2002-481-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José

Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Roberto Silva Oliveira, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1738/2002-041-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Joel Caetano de Almeida, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1742/2002-921-21-40.7 da 21a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Fátima França, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1798/2002-075-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Rony Vieira de França, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): Viação Ambar Ltda., Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 2040/2002-055-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Valdinéia de Fátima Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Sizenando de Souza, Agravado(s): LALC - Pespono Ltda., Advogado: Dr. Otaviano José Correa Guedim, Agravado(s): Ferrucci Companhia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2273/2002-048-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Fernando Natalino da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Mokwa, Agravado(s): Transportes Mendes & Martins Ltda., Advogada: Dra. Maria Anselma Coscrato dos Santos, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2340/2002-053-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Lincon do Nascimento, Advogado: Dr. Valdirene da Silva Gregório, Agravado(s): Ancora - Empresa de Serviços e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta pelo reclamante.

Processo: AIRR - 2437/2002-057-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Eduardo Bosak, Advogado: Dr. Ederson Ricardo Teixeira, Agravado(s): Fundação Zerbiní, Advogado: Dr. José Thomaz Mauger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2467/2002-027-12-40.2 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Dr. Carlos Eugenio Benner, Agravado(s): Valmir Batista Martins, Advogado: Dr. Jamilton Colonetti, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2782/2002-028-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Milton Manzini Júnior, Advogada: Dra. Renata Simonetti Alves, Agravado(s): Jacaré Corporações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Paula Campos, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 3280/2002-906-06-00.7 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Antônio Manoel Paulo Leão, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Agravado(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 4182/2002-902-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A. e Outra, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Dolores Peruci, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 6239/2002-034-12-40.0 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sociedade Divina Providência - Casa Divina Providência, Advogado: Dr. Lino João Vieira Júnior, Agravado(s): Léa Zoz Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. João Roberto Pagliuso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 25962/2002-900-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do Banco Mercantil Brasil S.A. e negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público. Processo: AIRR - 26081/2002-900-18-00.3 da 18a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Elias Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Edmar Teixeira de Paula, Agravado(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Adélio José Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 26083/2002-900-18-00.2 da 18a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Amador Pereira, Advogado: Dr. Edmar Teixeira de Paula, Agravado(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Adélio José Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 26085/2002-900-18-00.1 da 18a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Joaquim Santos

Rosa, Advogado: Dr. Edmar Teixeira de Paula, Agravado(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Adélio José Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 26087/2002-900-18-00.0 da 18a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Elton Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Edmar Teixeira de Paula, Agravado(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Helon Viana Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 33423/2002-902-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Claudemir Cajueiro Galiano, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrucando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 37178/2002-900-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Madeiras Compensadas da Amazônia - Companhia Agro Industrial - Compensa, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Agravado(s): Fernando Alves da Silva, Advogado: Dr. Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 40789/2002-900-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): José Geraldo de Magalhães e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, forte no art. 267, VI, do CPC. Processo: AIRR - 41085/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Adriano Ederson dos Santos Pinto, Advogado: Dr. José Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Agravado(s): Bar e Lancheria Xadrez Ltda. - ME, Advogado: Dr. João Paulo Cauduro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 42324/2002-900-10-00.4 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Haroldo Lúcio do Amaral e Outro, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 42883/2002-900-12-00.3 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telma Regina Vilela, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Aliceane Sardá Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 47504/2002-900-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Mauro Maronez Navagantes, Agravado(s): José Carlos da Cunha Lopes Ferreira e Outro, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 47525/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gisele Canabarro Barbosa, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 48537/2002-900-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Jussara Maria Cresto, Advogado: Dr. Edésio Franco Passos, Agravado(s): Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Agravado(s): Sociedade Brasileira Cultural e Caritativa São José, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Barbosa Petrochinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 48588/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Vinício Onório Alves, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 48651/2002-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Bozano, Simonsen Seguradora S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): José Luiz Bortolozzo Vieira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 49940/2002-900-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Alberto Henrique Duarte, Agravado(s): Aparecido Ricci, Advogado: Dr. Vicente Higinio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 50356/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bicycletas Caló S.A., Advogado: Dr. Demerval da Silva Lopes, Agravado(s): Geraldo Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Azenaide Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 51599/2002-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Alice Ermandina Menezes Pivotto, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 52323/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Evangelia Vassiliou Beck, Agravante(s): Ieda Maria Santos Barroso, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento patronal. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante. Processo: AIRR - 52342/2002-900-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Juiz Con-

vocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Ângela Maria Foureaux Freitas e Outra, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Processo: AIRR - 55297/2002-900-08-00.0 da 8a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Leonardo Lobato Tavares e Outra, Advogado: Dr. Alcides da Silveira S. Castanho Sobrinho, Agravado(s): Adriana Campelo das Neves, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 57341/2002-900-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Antônio Inácio Neto e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 58556/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Carmen Lúcia Barreto de Souza, Advogado: Dr. Waldemar Czekster, Agravado(s): Fundação de Educação Social e Comunitária - FESC, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Wilges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 58652/2002-900-07-00.9 da 7a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Francisca Nogueira Eduardo, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Dias, Agravado(s): Município de Campos Sales, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 60062/2002-900-08-00.0 da 8a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Rosineli Freitas do Prado, Advogado: Dr. Emanuel Oliveira de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 61193/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Elita dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião Guedes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 63581/2002-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Pitan Fernandes Dias, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 64642/2002-900-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): William Giovanoni Lopes, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e do Reclamado. Processo: AIRR - 65878/2002-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Alice Effting Dexheimer, Advogado: Dr. Alberto Variale, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR - 65883/2002-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sila Maria Aguiar Grings, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR - 66082/2002-900-01-00.3 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Mário Eduardo da Silva Stelling, Advogado: Dr. Geraldo Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 66564/2002-900-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Probank Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): Edson Reis Cipriano, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Agravado(s): ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Agravado(s): Adpar Informática Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Agravado(s): ARH Assessoria e Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Agravado(s): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento obreiro e conhecendo do agravo de instrumento patronal, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 66749/2002-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Agravado(s): Paulo César Campos de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 67255/2002-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Acildo Leão e Outros, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, deferindo, ainda, aos obreiros, os benefícios da gratuidade de justiça. Processo: AIRR - 68516/2002-900-09-00.6 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rafael Powrosnek, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Editora Gazeta do Povo Ltda., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR -

69052/2002-900-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Luiz Roberto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Berto Rangel Cordeiro Filho, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 69062/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Umberto Roque Jacomelli, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 69099/2002-900-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, Agravado(s): Dimed - Distribuidora de Medicamentos Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 69122/2002-900-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcelo Luiz Alves Gameiro, Advogado: Dr. Cláudio Delatorre, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 69746/2002-900-01-00.6 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Agravado(s): Ney dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Gomes Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 70134/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Arnaldo Izídio da Silva, Advogado: Dr. Rogério Ramos de Haro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 71115/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravante(s): Vanderli Pereira da Silva, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos agravos de instrumento. Processo: AIRR - 1/2003-621-05-40.2 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Edison Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Walder Lima da Silva, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 5/2003-022-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Maria Salete Neukirchen Huber, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 23/2003-012-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Washington Luís Pereira dos Santos, Agravado(s): RRC Empresa de Portaria e Limpeza S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 31/2003-921-21-40.6 da 21a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravado(s): Francisco Cassimiro de Farias e Outros, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 61/2003-911-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Teresinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Massa Falida de Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Marcelo Campos Schröder, Agravado(s): Elide do Carmo Melgueiro Mourão, Advogada: Dra. Rejane G. Cabral Abrantes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 66/2003-104-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Amilton César Nagliati, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antônio Carlos Fachini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 80/2003-069-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Eliane Estevão da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 101/2003-004-10-40.7 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Auto Posto Gasol Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Carlos Antônio Barcelos, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 163/2003-036-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Paulo Eustáquio Andrade, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 197/2003-381-06-40.9 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Risoneide Gonçalves de Andrade, Agravado(s): Florivaldo Manoel de Araújo, Advogado: Dr. José Sandoval Couto de Lima, Agravado(s): Construpoli - Construtora e Prestadora de Serviços, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR -



210/2003-011-12-40.1 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Agravado(s): Valdeci Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 265/2003-028-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Alexandre Mitef e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 315/2003-101-08-00.9 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravante(s): ABB Ltda., Advogada: Dra. Sofia Miranda Mufarrej, Agravado(s): Sipriano da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e negar provimento ao da segunda. Processo: AIRR - 399/2003-034-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Mariza Soares Santos, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 452/2003-022-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): João Alves, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 469/2003-012-13-40.3 da 13a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Francisco Tomaz da Silva, Advogado: Dr. José Alves Formiga, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 520/2003-003-03-40.0 da 3a. Região, corre junto com AIRR-520/2003-3, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Emoreira Comercial Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Barros, Agravado(s): Regina Cely Alves Tameirão, Advogada: Dra. Sarah Miriam Campos Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 520/2003-003-03-41.3 da 3a. Região, corre junto com AIRR-520/2003-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Regina Cely Alves Tameirão, Advogada: Dra. Sarah Miriam Campos Machado, Agravado(s): Emoreira Comercial Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 538/2003-271-06-40.0 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Luiz Barbosa, Advogado: Dr. Sílvia Roberto Fonseca de Sena, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 555/2003-012-06-40.4 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELPE, Advogada: Dra. Carmem Nise Cavalcanti Fernandes, Agravado(s): Ana Paula Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Partner Service - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Vendas Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 590/2003-003-21-40.0 da 21a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Antônio de Oliveira, Advogada: Dra. Cristina Daltrio Santos Menezes, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 774/2003-102-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): Carlos Gilberto Rommel, Advogado: Dr. Mauro Irigoyen Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 797/2003-008-10-40.7 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Ana Maria Miranda da Silva, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 810/2003-039-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Lafarge Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): Nilson Pereira Alves, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 888/2003-059-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Álvaro Gonçalves de Almeida, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Confab Industrial S.A., Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 982/2003-024-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Ester Sales Esval, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Langer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 996/2003-446-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carlos Alberto Lago, Advogado: Dr. Adriana Guilherme, Agravado(s): Com-

panhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1004/2003-020-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Régis Marins Rocha, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1008/2003-111-03-40.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dione Patrícia Mendes Neves, Advogado: Dr. Roberto Dias Percini, Agravado(s): Instituto Mineiro de Administração Municipal, Advogada: Dra. Roberta Ferreira Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1112/2003-010-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Antônio Guilherme Godoy, Advogada: Dra. Gisele Glelean Boccato Guilhon, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1118/2003-095-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sartori, Agravado(s): Sidinei Aparecido Franchitto, Advogado: Dr. Horley Alberto Cavalcanti Senna, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1123/2003-001-13-40.9 da 13a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina C. Pessoa, Agravado(s): Mozart de Freitas Ventura, Advogado: Dr. Ariel de Farias Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1255/2003-040-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empreendimentos Rodeiro Ltda., Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Agravado(s): Dénison Soares Lamounier, Advogada: Dra. Noêmia Aparecida dos Santos Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, mas negar provimento. Processo: AIRR - 1285/2003-014-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Agravado(s): Carlos Henrique Fröhlich, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1320/2003-025-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Wal Mart Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): Gilson Garcia Júnior, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Sigheru Sato & Outro, Advogado: Dr. Flávio Henrique Zanolchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1332/2003-471-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Rejane Seto, Agravado(s): Mário Lopes Felipe, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1334/2003-014-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Cultural Brasileiro Norte Americano - ICBNA, Advogado: Dr. Fabiana Vieira Papaléo, Agravado(s): Noedir da Silva Neves, Advogado: Dr. Adão Rodrigues Carpena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1429/2003-017-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Valter da Silva, Advogado: Dr. José Severo de Oliveira, Agravado(s): JS Chinese Food Ltda., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1454/2003-006-17-40.9 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telet Celular S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Franzotti, Agravado(s): Renildo Tolentino, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1488/2003-008-13-40.8 da 13a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Maria Zildenira Duarte, Advogado: Dr. Marxuell Fernandes de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1527/2003-103-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cooperativa Sul Riograndense de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Araújo Bellora, Agravado(s): Rosimeri de Oliveira de Pinho, Advogado: Dr. Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1575/2003-009-13-40.1 da 13a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Jaciara de Carvalho Almeida, Advogado: Dr. Érico de Lima Nóbrega, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1586/2003-491-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Nestor Donizete Machado, Advogado: Dr. José Benedito da Silva, Agravado(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado. Processo: AIRR - 1595/2003-911-11-40.3 da 11a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Viação Cidade de Manaus Ltda., Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Agravado(s): Carlos Feijó Reis, Advogado: Dr. Joaquim Lopes Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1607/2003-491-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Olavo Aragão, Advogado: Dr. José Benedito da Silva, Agravado(s): Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Gui-

marães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado. Processo: AIRR - 1623/2003-491-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Paulo Roberto de Lima, Advogado: Dr. José Benedito da Silva, Agravado(s): Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado. Processo: AIRR - 1718/2003-087-03-40.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Mário Rodrigues Pereira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1748/2003-011-06-40.6 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Panificadora Triunfo Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Noronha Nobre, Agravado(s): Edilene Maria Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria Elisita da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1851/2003-011-06-40.6 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Ademário José Nogueira, Advogada: Dra. Joella Carvalho Pereira, Agravado(s): Limcoll - Serviços, Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Henrique, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2483/2003-906-06-40.1 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Francisco Cláudio Nunes da Costa, Advogado: Dr. Osiris Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 21174/2003-902-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Norival Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 25441/2003-006-11-40.8 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Miguel Arcaño Mendes Guilhon, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 30628/2003-012-11-40.5 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Ezequiel Galúcio de Farias, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 32042/2003-004-11-40.0 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Agravado(s): Moacir José Dourado, Advogado: Dr. Dilson Gonzaga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 51240/2003-072-09-40.2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): Ismael Augusto Palma, Advogado: Dr. Alexandre Brown Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 76783/2003-900-12-00.1 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Reflorestadora Monte Carlo Ltda., Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Agravado(s): Vanderléia Lemos, Advogada: Dra. Norma Teresinha Franzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 77287/2003-900-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Agravado(s): Luís Adlersson Jendiroba, Advogado: Dr. Pedro Paulo Almeida de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 80298/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Oswaldia Maria de Jesus, Advogado: Dr. Remo Antônio Biasini, Agravado(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Débora Reider Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 81041/2003-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Susana Maria Manhães Thurler, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR - 83548/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Célia Rocha de Lima, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 84054/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Martinelli S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Eduard Ferraz de Oliveira, Advogada: Dra. Vânia Francisco Canela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 84190/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Agravado(s): Francisco Alves de Souza, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso suscitada pelo agravado e conhecer do agravo de instrumento; no

mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 85642/2003-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Manoel Nunes dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Massa Falida de Saby Montagens Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Righetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento do Reclamante para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Prejudicado o Agravado de Instrumento da Reclamada. Processo: AIRR - 85951/2003-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Aderbal Vieira de Moura, Advogado: Dr. Ivan Paim Maciel, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Nacional Associação Cultural e Social, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; (II) emprestar provimento ao do reclamado para verificar possível afronta ao art. 460 do Código de Processo Civil, por julgamento ultra petita, ordenando seja processado o recurso de revista e publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, observados os procedimentos regimentais. Processo: AIRR - 86360/2003-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): Rosa Mara Necchi Barcellos, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 86401/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden e outros, Agravado(s): Isolete Terezinha Pruvielli Ledesba, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 88059/2003-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Tereza Cristina de Souza D'Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Fundação CERJ de Seguridade Social, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 88068/2003-900-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Carlos Dias Neto, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 88170/2003-900-01-00.7 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Reis e outros, Agravado(s): Marcilio Daniel de Castro Pereira, Advogado: Dr. Luiz Alberto Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 89573/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Constran S.A. - Construções e Comércio, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): Rosinete Cláudia de Souza, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 97390/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ruas Amantino & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Agravado(s): Cirineu Afonso de Luca, Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 98306/2003-900-01-00.7 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Márcio Henrique Krause de Almeida, Advogado: Dr. Gilberto Linden, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 98870/2003-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Asoni José da Silva Matos, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 99037/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sônia Jaromicz, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Agravado(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. João Luiz Paranhos Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 99585/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): João Ênio Sartori, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 103718/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Luiz Carlos Totti, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Morales, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 118057/2003-900-01-00.8

da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Honório Pereira Cabral, Advogado: Dr. José Sebastião da Silva, Agravado(s): Terezinha Maria Pinho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 18/2004-008-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Predial Center Corretora de Valores Imobiliários S/C Ltda., Advogado: Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, Agravado(s): Ana Maria Dionísio Marçal e Outros, Advogado: Dr. Reginaldo Baffa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 28/2004-064-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Charley Renato Martins, Advogado: Dr. Edvar Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 169/2004-003-06-40.2 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): Soriano Paulo da Luz, Advogada: Dra. Daniela A. C. de Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 233/2004-009-08-40.2 da 8a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rosângela do Espírito Santo Trindade, Advogado: Dr. Adalberto de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 248/2004-093-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Associação de Promoção Humana Divina Providência, Advogado: Dr. Kelly Auxiliadora Pinto Rebello, Agravado(s): Eduardo Celso Lordeiro, Advogado: Dr. Airtton Rosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 371/2004-171-06-40.0 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Mariano da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Rhodia Poliamidas e Especialidades Ltda., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 385/2004-005-10-40.9 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Janine Ocáriz Alves, Agravado(s): José Alves dos Santos, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 431/2004-089-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Antônio Henrique Gomes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 481/2004-019-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): José Fernando da Roza Molina, Advogada: Dra. Roberta Motin Possebon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 862/2004-111-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Marcos Moura do Rosário, Advogado: Dr. Evandro Josué Teixeira Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 899/2004-092-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Salem Diniz, Agravado(s): Hélio José da Silva, Advogado: Dr. Daniel Menestrino Marquetotti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1199/2004-205-08-40.4 da 8a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Aristete Souza Furtado, Advogado: Dr. Alfredo Aleixo de Souza Filho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Oliveira Chaves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, mas negar provimento. Processo: RR - 1398/1989-007-10-85.6 da 10a. Região, corre junto com AIRR-1398/1989-8, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): União (Extinta Fundação Roquete Pinto), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da execução a limitação da condenação à data-base da categoria. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Jonas Duarte José da Silva. Processo: RR - 586/1995-009-05-40.7 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Recorrido(s): Lázaro Antônio Ribeiro Costal, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Complementação de Custas em Execução", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de complementação de custas. Por unanimidade, dele não conhecer quanto aos demais temas. Processo: RR - 605154/1999.2 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Amazonas Pereira, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Recursos

de Revista. Processo: RR - 617108/1999.4 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brito & Companhia Ltda., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): Carmem Salustiano dos Santos, Advogada: Dra. Kátia Boina Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e aos honorários advocatícios e conhecê-lo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, por divergência jurisprudencial, quanto à multa do artigo 477 da CLT. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT e para determinar que seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Processo: RR - 983/2000-014-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Mary Angela Benites das Neves, Recorrido(s): Clayton Alexandre Doring, Advogado: Dr. Elcio Batista, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível contrariedade ao Enunciado de nº 340 do TST, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tópico horas extras - divisor 220 - por contrariedade ao Enunciado nº 340, e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento apenas para determinar que seja observado, no cálculo das horas extras deferidas, o divisor correspondente ao valor das comissões recebidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, indeferindo, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta pelo reclamante. Processo: RR - 1881/2000-670-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Olival Honor Júnior, Advogado: Dr. Iliã de Moura e Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 619840/2000.1 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dirceó Villas Bôas, Recorrido(s): Almir Martins Oliveira, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: à unanimidade, determinar o desentranhamento dos documentos de fls.476/77 e conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 277 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de dupla função e seus reflexos. Processo: RR - 620681/2000.2 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda., Advogado: Dr. João Leandro Sehn, Recorrido(s): Jussara Aparecida Fontanelle Ruppenthal, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas: "nulidade por cerceamento de defesa, horas extras, base de cálculo, minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, horas extras, telefonista e conhecer do Recurso de Revista em relação à prescrição e honorários advocatícios. No mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição argüida, julgar extintos sem julgamento do mérito os pedidos anteriores a 09/09/94, data da aposentadoria da autora e excluir os honorários advocatícios da condenação. Processo: RR - 622115/2000.0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Toyota Brasil S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Roberto Mário Rodrigues Martins, Recorrido(s): Sebastião Reis Prestes, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional e violação ao art. 128 do CPC e conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da Reclamada TOYOTA BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, julgar improcedente o pedido em relação a ela. Processo: RR - 627997/2000.0 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Maria Vilma Castro Aragão e Outras, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter os ônus da sucumbência e dispensar as Reclamantes do pagamento das custas processuais, na forma da lei. Julgar prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". Processo: RR - 628529/2000.0 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorian de Jesus Gomes Miranda, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 629529/2000.6 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Natalício Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Brasil Transportes Intermodal Ltda., Advogada: Dra. Valquíria Pereira Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 630848/2000.8 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mandair Lemes de Faria, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Cândido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 632980/2000.5 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Unifertil - Universal de Fertilizantes Ltda., Advogado: Dr. Luís Ulisses do Amaral de Pauli, Recorrido(s): Paulo Ricardo Mello Pereira, Advogado: Dr. Valdir Pauvels, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os honorários advocatícios, mantido o valor da condenação. Processo: RR - 634987/2000.3 da 21a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Usina Estivas



S.A., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): Abraão Barbosa de Lima, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 635694/2000.7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Gilberto Teixeira Wichmann, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Recorrido(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. Processo: RR - 636403/2000.8 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Mady Carvalho Silva, Advogado: Dr. Eustachio D. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos previdenciários", por violação dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja observado o critério de incidência sobre o montante da condenação, calculado ao final; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária e juros de mora", por divergência jurisprudencial (correção monetária) e por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 (juros), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a incidência da correção monetária após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e a incidência dos juros nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. Processo: RR - 638368/2000.0 da 21a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Recorrido(s): Edison de Sales, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 482, "f" da CLT e dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão veiculada na inicial, absolvendo a reclamada da condenação que lhe foi imposta. Invertido o ônus da sucumbência, isento o reclamante do pagamento das custas processuais, a teor do disposto no art. 789, § 3º, da CLT. Processo: RR - 639582/2000.5 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Recorrido(s): Inaldo dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: RR - 640280/2000.7 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Sucrofrut Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Recorrente(s): José Cutrale Júnior, Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Recorrido(s): Valdecir dos Reis, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Processo: RR - 640302/2000.8 da 15a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Recorrido(s): Alder Batista da Silva (Assistido por sua Mãe), Advogado: Dr. Edson Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 640306/2000.2 da 15a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. José Aimoré de Sá, Recorrido(s): Flávio Moreira de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Edmar Abraão de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 640779/2000.7 da 15a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Mara Christina Costa Alves Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Processo: RR - 640931/2000.0 da 11a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Mário Jorge Correa do Nascimento, Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Recorrido(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 641440/2000.0 da 4a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Roberto Godolphin Costa, Recorrido(s): Maria da Graça Corrêa, Advogada: Dra. Ivanir Ivo Wichrowski Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 646198/2000.8 da 6a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Simone Fernandes Silva, Recorrido(s): Geraldo Correia da Silva, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 647195/2000.3 da 4a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Adelmo Nilton Barbosa, Advogada: Dra. Maria Regina de Souza Thomsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR - 647989/2000.7 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto

Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): Elizabeth Granja de Assunção, Advogada: Dra. Ercília de Alencar Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas NULIDADE DA SENTENÇA - SUBVERSÃO DA ORDEM PROCESSUAL - HORAS EXTRAS - PROVA e HORAS EXTRAS - PROVA INSUFICIENTE, mas conhecer quanto aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR - 654313/2000.9 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mara Fernandes Campos, Advogado: Dr. Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 662831/2000.2 da 15a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Maria Aparecida Pereira, Advogada: Dra. Cassia Cristina Martins Frioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 666960/2000.3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Jofafá Sanches de Carvalho, Advogada: Dra. Neusa de Almeida Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas: "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Prescrição", "Adicional de insalubridade", e "Incompetência para expedição de ofício" e conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários por violação literal ao artigo 195, I e II da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que por ocasião da liquidação do título judicial proceda-se aos descontos previdenciários que devem ser suportados pelo reclamante e reclamada de acordo com as respectivas cotas, observando-se a legislação e os provimentos que regulamentam a espécie. Processo: RR - 669733/2000.9 da 1a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Augusto Ferreira dos Santos Filho, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Marisa Thompson Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 681977/2000.6 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lourival Cordeiro Pedrosa, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 688668/2000.3 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Valter Menegon, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Recorrido(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, Advogado: Dr. Taysa Elias Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva em relação os salários, consectários legais e vantagens do período em que perdurou a estabilidade sindical, deduzindo-se as importâncias já quitadas ao mesmo título. Processo: RR - 691235/2000.0 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Net Brasília S.A., Advogado: Dr. José Henrique Caçaõ Gonçalves, Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Recorrido(s): Marcelo Cláudio Dantas Salles Ribeiro, Advogada: Dra. Josefina Serra dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 706070/2000.3 da 4a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Bilmar Moreira da Silva, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 707161/2000.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Danielle Ferreira Glielmo, Recorrido(s): Geraldo Medina Trindade, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSITÇA DO TRABALHO", e, no mérito, negar-lhe provimento, com juntada de voto convergente do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA" e "INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA". Processo: RR - 712253/2000.8 da 3a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Renato Carlos Silva, Advogado: Dr. Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 713452/2000.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Recorrido(s): Wanderley Thies Mayresse, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banrisul, quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e à prescrição, e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto à complementação de aposentadoria. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, com inversão do ônus de sucumbência. Honorários periciais pelo Reclamante. Quanto ao Recurso de Revista da Fundação Banrisul, não conhecê-lo, e julgar prejudicada a análise das demais matérias aduzidas no recurso, ante o decidido no julgamento do Recurso de Revista do Banrisul. Processo: RR - 714496/2000.0 da 3a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Re-

corrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): Rita de Cássia Garcia e Outros, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restabelecendo a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensados os Reclamantes do pagamento das custas processuais, na forma da lei. Processo: RR - 718269/2000.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vicunha Nordeste S.A. - Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Luís Rudnei Trevizan, Advogado: Dr. Renato Tavares Yabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 59/2001-001-23-00.8 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luís Henrique Lorenzini, Advogado: Dr. Urbano Oliveira da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Juel Prudêncio Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho e a consequente extinção do processo, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que aprecie o pedido inicial, como de direito. Processo: RR - 133/2001-001-23-00.6 da 23a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Elaine Lopes Paiva, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sebastião Pereira de Castro, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Transação do PADV. Alcance., e no mérito dar provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que a mesma, partindo do entendimento consubstanciado na OJ 270 da SBDI-1, de que a transação do PADV não dá quitação total, julgue a questão como entender de direito, evitando assim a supressão de instância. Processo: RR - 198/2001-104-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edson Alvecir Graddella Simões, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos demais tópicos. Processo: RR - 2427/2001-012-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jofarma Comércio de Medicamentos Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): José Vicente de Sant'Anna, Advogado: Dr. Ricardo Galante Andreetta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 720743/2001.2 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Christine Beviláqua, Recorrido(s): Antônio Edson Araújo Bezerra, Advogada: Dra. Francisca Liduína Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "gratificação de função - incorporação", conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR - 724999/2001.3 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Recorrido(s): Francisco Rocha Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os recursos de revista e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação as parcelas referentes às férias acrescidas de 1/3, 13º salário, multa de 40% do FGTS e multa do art. 477 da CLT, remanescendo, tão-somente, quanto aos depósitos do FGTS. Processo: RR - 725668/2001.6 da 3a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Mário Reis Santana, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 728014/2001.5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Valdiocir Guedes Becker, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Eri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 734211/2001.7 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procuradora: Dra. Luciana Marques Coutinho, Recorrido(s): Mt - Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Alcides Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, que juntará voto divergente. Processo: RR - 738046/2001.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Passamanaria Chacur Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Marcelo Loureiro, Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 744108/2001.0 da 3a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Wellington Andrade, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 745267/2001.5 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Iracilda Florêncio de Freitas, Advogado: Dr. Antônio de Pádua

Cunha Almeida, Recorrido(s): Hospital Antônio Prudente S/C Ltda., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Dr. Paulo Maurício Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 749423/2001.9 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Arnóbio Ulisses Gonçalves Filho, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Recorrido(s): Luiz Azevedo de Souza Neto, Advogado: Dr. Eduardo Dangremon, Recorrido(s): Antônio de Pádua Som e Acessórios Ltda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 749883/2001.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): José Lafaiete da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 750172/2001.1 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sala Comércio de Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererias Lopes, Recorrido(s): José Benício Vicentini, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. Processo: RR - 756494/2001.2 da 11a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Higino de Souza Netto, Recorrido(s): Antônio José dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 762439/2001.5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Carlos José da Silva, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Recorrido(s): Agropecuária Candyba Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 776436/2001.7 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Marlon Kener de Amorim, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 778031/2001.0 da 13a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Francisco de Assis Florentino Filho, Advogado: Dr. Antônio Cezar Lopes Ugulino, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 5º, inciso II, 100 e 173, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se processe mediante precatório. Processo: RR - 778033/2001.7 da 13a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Zil John Nunes da Silva e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar provimento para determinar que a execução se processe por meio de precatório. Processo: RR - 778040/2001.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Flávio Lúcio Gonçalves, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 804839/2001.4 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPIISA, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Claudemir José dos Santos Medeiros, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema participação nos lucros. Conhecer do apelo quanto aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos mencionados honorários. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Processo: RR - 276/2002-906-06-00.7 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Locar Saneamento Ambiental Ltda, Advogada: Dra. Matilde Borges Martins, Recorrido(s): Nelson Feliciano dos Prazeres, Advogada: Dra. Jádilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aquele Colegiado, afastada a irregularidade de representação, analise o recurso ordinário interposto pela reclamada LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, como entender de direito. Processo: RR - 299/2002-431-05-00.6 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Óleos de Palma S.A. - Agro Industrial Opalma, Advogado: Dr. Eloy Holzgreff, Recorrido(s): Humberto Alves Lisboa, Advogado: Dr. Guido Araújo Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a potencial contrariedade com o Enunciado de nº 153 do TST e potencial ofensa ao art. 162 do CC-1916, ordenando-se o respectivo processamento, observando-se as normas regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer parcialmente e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, afastada a preclusão reconhecida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que seja examinada a arguição de prescrição bial extintiva das parcelas referentes ao contrato extinto com a aposentadoria do autor, prejudicados os demais aspectos da revista. Processo: RR - 4917/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advoga-

gado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Ricardo Antônio de Assis, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 7093/2002-902-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Zélio Saturnino da Silva, Advogada: Dra. Luciana Nogueira dos Reis, Recorrido(s): Delmar Silva Brasilino Delazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 9503/2002-900-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): Ivan de Farias, Advogado: Dr. Sérgio Batista Henrichs, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Processo: RR - 10452/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Olivério Antônio Camargo, Advogado: Dr. José Dionízio Lisboa Barbante, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao tema "SALÁRIO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL, mas conhecer quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO", por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 10788/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Wilson Roberto Lopes, Advogado: Dr. Edson Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 11480/2002-900-22-00.8 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edna Maria Ribeiro Leite de Carvalho, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema participação nos lucros. Conhecer do apelo quanto aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos mencionados honorários. Processo: RR - 15963/2002-900-03-00.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Elionete Cristiano do Nascimento, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 15975/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Wally Mirabelli, Recorrido(s): Orlando Junqueira Franco, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Executados por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de Embargos de Declaração de fls. 820/821, determinar o retorno do processo ao TRT de origem a fim de que se pronuncie de maneira explícita a respeito das questões suscitadas pelos Executados. Juntará voto convergente a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. Processo: RR - 18697/2002-900-01-00.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Célia Thomaz dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por atrito com a OJ nº 247 da SDI-1/TST e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, isenta. Processo: RR - 33222/2002-902-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Francisco Carlos Abílio Abrantes, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Recorrido(s): EPS - Empresa Paulista de Serviços S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão recorrida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que novo julgamento seja proferido, afastada a irregularidade de representação, como entender de direito. Processo: RR - 33231/2002-902-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Ediones Vieira Pinto, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Recorrido(s): EPS - Empresa Paulista de Serviços S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão recorrida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que novo julgamento seja proferido, afastada a irregularidade de representação, como entender de direito. Processo: RR - 33289/2002-902-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Valdirene de Faria da Silva, Advogada: Dra. Adélia Maria de Sousa, Recorrido(s): Tutti Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Dr. Deusdedit Castanhato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão recorrida e determinar o retorno do processo ao Tribunal de origem para que novo julgamento seja proferido, afastada a irregularidade de representação, como entender de direito. Processo: RR - 34529/2002-900-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Re-

corrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): Carlos Aníbal Lopes, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, em virtude de potencial violação ao art. 46 da Lei nº 8.540/92, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer parcialmente e, no mérito, emprestar-lhe provimento no ponto para determinar que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre o valor total da condenação e sejam calculados ao final. Quanto ao pedido inserido em contraminuta do reclamante, de condenação da recorrente no pagamento de multa por litigância de má-fé, indeferido. Processo: RR - 34580/2002-900-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Suzana Corrêa, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Processo: RR - 35895/2002-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Adriana Medianeira Becker da Rosa, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Asun Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência de julgados e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 37183/2002-902-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria de Lourdes Moreira de Campos, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Recorrido(s): Embrasa S.A. - Alimentação e Serviços, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 49196/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Domingos de Ramos Gomes, Advogado: Dr. José Dionízio Lisboa Barbante, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Maria Tereza Laranjeira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao tema "Salário inferior ao salário mínimo legal", conhecer quanto ao tema "adicional por tempo de serviço", e, no mérito negar-lhe provimento. Processo: RR - 51220/2002-900-07-00.7 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aristoteles Nunes Saraiva, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, isento o Reclamante do pagamento das custas. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior. Processo: RR - 52592/2002-900-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Ademir Alves Camargo, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema devolução de descontos; conhecer quanto ao tema "prescrição - trabalhador rural - EC 28/00. Incidência nos contratos de trabalho em curso quando de sua promulgação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento para declarar incidente à espécie a prescrição quinquenal e, portanto, prescritas as parcelas anteriores à 20/12/1995. Processo: RR - 52900/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Expresso Boas Novas Ltda., Advogado: Dr. José Veras Rodrigues, Recorrido(s): Luiz Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Edinaldo Soares de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 58831/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Guarujá, Advogada: Dra. Fabiana Noronha Garcia, Recorrido(s): José Carlos da Silva II, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas correção monetária e descontos previdenciários - condenação igualitária na forma da lei, por divergência. No mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços) e, para determinar que o empregado contribua com os descontos previdenciários, e que seja observada a Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST, segundo a qual "O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final". Processo: RR - 61350/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Edna Strauss e Outros, Advogado: Dr. José Mozart Pinho de Meneses, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Mudança do Regime Jurídico", por violação dos arts. 109, I e 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar, tão somente, os pedidos relativos ao período anterior à vigência da Lei 8112/90. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Transposição do Regime Jurídico - Prescrição" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a prescrição dos direitos postulados na inicial, extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC, prejudicado o exame do tema relativo aos juros moratórios. Processo: RR - 62230/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Marlucci Alves, Advogado: Dr. Elias Felcman,



Recorrido(s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Banco Itabanco S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento patronal, por divergência jurisprudencial, ordenando o processamento do recurso de revista nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para anulando o v. acórdão (fls. 502/508) e a r. sentença de primeiro grau (418/420), por cerceamento de defesa ante o indeferimento da oitiva de testemunha, determinar o retorno do feito à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja reaberta a instrução processual e completada a prova indeferida. Falou pelo Recorrente o Dr. Márcio Gontijo. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida pela Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente.

Processo: RR - 65316/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): José Francisco Conceição, Advogado: Dr. José Amâncio da Silva, Recorrido(s): Central Documentos S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 68149/2002-900-22-00.0 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria do Amparo de Araújo Lacerda, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema participação nos lucros. Conhecer do apelo quanto aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos mencionados honorários. Processo: RR - 616/2003-050-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vitor Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 2505/2003-462-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Alcides Pazelli, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Recorrido(s): Andrews Eletrometalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Alberto Merenciano, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que julgue o pedido do reclamante como entender de direito. Processo: RR - 80354/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shunitz Zwickler, Recorrido(s): Maria de Lourdes Davanco Stocco, Advogada: Dra. Roseli Lavardi Bellini, Recorrido(s): Luciane de Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Joseli Félix Diresta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 89593/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Pedro Benedito da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Ademo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, dela conhecendo quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TELESP.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 185/2004-006-08-00.9 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Alessandra de C. Fonseca Tourinho, Recorrido(s): Ana Maria Ferreira Anaissi, Advogado: Dr. Hipólito da Luz de Barros Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "diferenças na multa fundiária - expurgos inflacionários - ilegitimidade passiva ad causam"; conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição - marco inicial - diferenças na multa fundiária - expurgos inflacionários", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição bienal total. Invertido o ônus da sucumbência, fica isenta de custas a Autora em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Processo: RR - 441/2004-012-08-00.0 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Almir Andrade de Menezes e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista. Processo: RR - 662/2004-002-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gerson Espezim Teixeira, Advogado: Dr. José Dirceu Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao FGTS - multa de 40% - expurgos inflacionários, e no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total e julgar o presente feito extinto, com a apreciação do mérito, quanto ao pedido de diferenças de multa rescisória. Processo: RR - 136875/2004-900-04-00.7 da 4a. Região, corre junto com AIRR-759/2000-1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sexto Tabelionato de Porto Alegre, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Wilson Guilherme Feldmann Warth, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por una-

nidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "sucessão trabalhista - titular de cartório - possibilidade - responsabilidade do sucessor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do recurso. Processo: A-AIRR - 4333/1992-079-03-41.4 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): João Batista Vila Nova Duarte, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A. e Outra, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por intempestivo. Processo: A-AIRR - 1553/1997-008-02-40.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sérgio Luiz Barbosa, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Stella Barros Turismo Ltda., Advogada: Dra. Cristina Aparecida Presente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: A-AIRR - 804/2001-004-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Leda Maria Geraldo, Advogado: Dr. Danilo J. M. de Moura, Agravado(s): Condomínio Edifício Stela Maris, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: A-AIRR - 54/2002-231-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Estação Café Carapicubá Ltda., Advogado: Dr. Antônio Donizeti Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 50336/2002-900-12-00.1 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Diógenes Savi de Souza e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 301/2003-006-19-40.3 da 19a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): Genivaldo de Lima Cerqueira, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 387/2003-021-12-40.5 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Reunidas S.A. Transportes Coletivos, Advogado: Dr. Alexandre Lückmann Gerent, Agravado(s): Antônio Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Moacir Evaldo Hellinger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: A-AIRR - 945/2003-058-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): João Francisco Diniz, Advogado: Dr. David Gomes Carolino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: A-AIRR - 2145/2003-032-02-40.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Francisco da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: ED-AIRR - 1414/1994-003-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Ângelo Izidoro Castrogiovanni, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Embargado(a): Polimetall Indústria e Comércio de Produtos Metálicos Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 783/1997-018-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Eliana Magnan Barbosa, Embargado(a): Juraci Fontoura de Oliveira, Advogado: Dr. João Tadeu Argenti, Embargado(a): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 780/1998-023-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Elcio Eliseu Moro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 470984/1998.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Herta Homann dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 103/1999-317-02-41.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sebastião Florentino da Silva, Advogado: Dr. Fernando Fernandes, Embargado(a): Bardella S.A. Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Alfredo Camargo Penteado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 457/1999-314-02-40.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LDB Transportes de Cargas Ltda., Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Embargado(a): Sérgio Roberto da Silva, Advogado: Dr. Eliezer Alcantara Pauferro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 1151/1999-003-10-00.3 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Codipe Comercial de Peças e Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Embargado(a): Moacir dos Santos Menino, Advogada: Dra. Ruth Mara R. Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. Processo: ED-RR - 592401/1999.3 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marcos Alberto Serra, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia,

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 593442/1999.1 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Francisca Tereza Campos dos Santos, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procuradora: Dra. Renata Guimarães Soares Bechara, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos supra. Processo: ED-AIRR - 477/2000-641-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - COR-SAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Gilmar Luís Kraemer, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-A-AIRR - 539/2000-001-04-40.6 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Mario Luís Azevedo, Advogado: Dr. José Aldemir Pedrosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 622180/2000.4 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Machado Collela Maciel, Embargado(a): Wivard Nezel, Advogado: Dr. Antônio Thomaz L. Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação supra. Processo: ED-RR - 646346/2000.9 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): Elias do Nascimento Souza, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 651016/2000.4 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto de Tecnologia da Amazônia - UTAM, Procuradora: Dra. Luciana Holanda de Souza, Procurador: Dr. Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Sálvio Neves Barbosa Tinoco, Advogado: Dr. Plínio Henrique de Sá Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 652878/2000.9 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Embargado(a): Leonardo Marcelino Ventura, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 654342/2000.9 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Transamerica de Hotéis Nordeste, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Horácio Daniel Sequeira, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 664408/2000.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sara Aparecida Outeiro Pinto Santoro Leonardi, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Giovanni Ettore Nanni, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 666384/2000.4 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogada: Dra. Ilnah Monteiro de Castro, Embargado(a): Alexandra Teixeira Moraiare, Advogado: Dr. Francisco das Chagas dos Santos Matias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 666481/2000.9 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Embargado(a): Vanda King de Albuquerque, Advogado: Dr. Neysid Castelo Branco, Embargado(a): COOTRASG - Cooperativa dos Trabalhadores em Serviços Gerais, Advogada: Dra. Ilnah Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 666487/2000.0 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Procurador: Dr. Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Esmeralda Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Marlene Carvalho, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 689541/2000.0 da 11a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Procurador: Dr. Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Franceane Rodrigues Torres, Advogada: Dra. Maria Tereza de Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação supra. Processo: ED-RR - 713394/2000.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Osmar Aldrovandi, Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Embargado(a): Fontana S.A., Advogado: Dr. Lourival May Chula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-RR - 720218/2000.2 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Ribeiro Rocha, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 995/2001-031-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rita Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 728402/2001.5 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Irene Alves Ferreira, Advogada: Dra. Maria Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 729022/2001.9 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Pará - Fundação do Bem Estar Social do Pará, Procurador: Dr. Antônio Saboia de Melo Neto, Embargado(a): Verônica Maria Barros Pinto Marques e Outra, Advogada: Dra. Cristina Sarmento Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra-Relatora. Processo: ED-RR - 738069/2001.3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargado(a): João Luís Bonini, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 441/2002-002-10-40.4 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 723/2002-012-21-40.9 da 21a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): Evandro Raimundo da Cunha, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Embargado(a): CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 1117/2002-032-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Dígical Eletrônica e Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Embargado(a): Nilson Brito Teixeira, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 1340/2002-008-18-40.5 da 18a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Eduardo Bicalho Ferreira Pinto, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): Agip do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 1455/2002-471-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Alice Ohara, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Sociedade Beneficente Hospitalar São Caetano, Advogado: Dr. Antônio Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 1820/2002-075-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Nívia Lia Primon Schinkarew, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Juliano Júnio Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 7252/2002-001-12-40.5 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Embargado(a): Jorge Cardoso Anacleto, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos, sem efeito modificativo, para prestar os esclarecimentos. Processo: ED-RR - 25256/2002-902-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação CESP, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Embargado(a): Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Advogado: Dr. Antônio Nonato do Amaral Júnior, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. Processo: ED-RR - 36705/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Roberto Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os declaratórios da reclamada e dar-lhes provimento para, ao sanar a omissão apontada, arbitrar o valor da condenação em R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Processo: ED-RR - 64292/2002-900-09-00.3 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ednilson Faris de Andrade e Outros, Advogado: Dr. João Domingos Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Com fundamento no artigo 897-A, parágrafo único, da CLT, corrigir erro material constante na ementa de fls. 288. Processo: ED-AIRR - 89/2003-033-12-41.8 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Indaial - Papel e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Valdevino Pedro da Silva, Embargado(a): Osmar de Mendonça, Advogado: Dr. Joacir Aldo Gadotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 362/2003-087-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Formtmap Indústria e Comércio S.A. e Outra, Advogado: Dr. Gustavo

Bastos Marques Aguiar, Embargado(a): Milton José Vieira, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação supra. Processo: ED-RR - 425/2003-201-18-40.9 da 18a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Sama - Mineração de Amianto Ltda., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Embargado(a): Adevaldo Teixeira de Souza, Advogada: Dra. Helem Cristina Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 636/2003-018-10-40.0 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Telecomunicações Brasileira S.A. - Telebrás, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Roncador, Embargado(a): Márcio Geraldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 878/2003-081-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Benedito Oswaldo de Almeida, Advogado: Dr. João Marcelo Falcai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 1041/2003-003-08-40.4 da 8a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria das Graças de Araújo Costa, Advogada: Dra. Maria Lúcia Serafina de Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, (I) emprestar provimento aos embargos de declaração e, confindo-lhes efeito modificativo, determinar o prosseguimento do julgamento do agravo de instrumento; (II) unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: ED-AIRR - 1237/2003-092-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Gentil Guedes de Souza, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 1253/2003-062-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Antônio dos Santos Filho, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 1008/2003-092-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Márcio Corrêa Martins, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 1304/2003-105-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Embargado(a): Décio José Pires de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Wellington da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 1309/2003-092-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Elísio Ribeiro Ramos, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 1313/2003-092-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Paulo Sérgio da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 1398/2003-006-11-40.5 da 11a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: RD Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Eli Marques Cavalcante Júnior, Embargado(a): Helita Alves da Silva e Outra (Representadas por Antônio Gomes da Silva), Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): JB Lima da Costa, Embargado(a): Hotel Tropical de Manaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 1416/2003-101-10-40.0 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Unimed Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Sérgio Magalhães Goulart, Advogado: Dr. João Maria Gomes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 1991/2003-079-03-40.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maurício Rezende de Paula, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 4840/2003-902-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Aylton Motta, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 10446/2003-003-11-40.7 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): Gêneses Leão do Amaral, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 51822/2003-020-09-40.0 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Valdivo Batista dos Santos, Advogada: Dra. Sandra Maria

do N. G. Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra-Relatora. Processo: ED-RR - 85163/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Karina Garcia de Santana, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Embargado(a): Khelf Modas Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth Amaral Zopello, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para complementar o julgado e acrescentar à condenação os reflexos das horas extras decorrentes da supressão parcial do intervalo intrajornada. Processo: ED-AIRR - 88773/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Henrique de Souza Vieira, Embargado(a): Eldio Vladimir Cunha Patines, Advogada: Dra. Enilce Araci Pachaly Lübbe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR - 620898/2000.3 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Roseli Borges Floriano da Silva, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. O Sr. Juiz Luiz Ronan Neves Koury, relator, não conheceu do recurso quanto à preliminar de nulidade e conheceu do apelo quanto à ilicitude da terceirização e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização dos serviços pactuada entre os reclamados e a relação de emprego com o Banco do Estado de São Paulo S/A, determinou o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que analise as demais questões como entender de direito. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, quanto ao tema "ilicitude da terceirização", não conheceu do Recurso. Processo: RR - 685596/2000.5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Elizardo de Moraes Pessoa e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: adiar o julgamento do processo. Processo: RR - 679919/2000.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Sérulo Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: adiar o julgamento do processo. Processo: RR - 35954/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Olair Soares, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. O Sr. Juiz relator Luiz Ronan Neves Koury, entende que não houve negativa de prestação e não conhece pela ausência de prequestionamento e a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi supera a preliminar e, no mérito, conhece da revista por violação do § 3º, do art. 27, da Lei 8880/94. Processo: AIRR - 47645/2002-900-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Jediel Valentim da Silva e Outros, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. - AGEF - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Ferreira Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo. Processo: AIRR - 53027/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Nei Calderon e Outro, Agravado(s): Remi Oliveira Carvalho, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: adiar o julgamento do processo. Processo: AIRR - 53033/2002-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravante(s): Sérgio Luís da Rosa Marques, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do processo. Processo: AIRR - 83/2003-056-19-40.3 da 19a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): José Ronaldo do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Relator José Ronald Cavalcante Soares, enviando-o ao Gabinete. Processo: AIRR - 526/1997-261-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Darci da Silva Pereira, Advogada: Dra. Eliane da Rosa, Decisão: adiar o julgamento do processo.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

RONALDO LOPES LEAL
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVIERA
Diretora da Turma



SECRETARIA DA 4ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos à Exmª Srª Juíza Maria de Assis Calsing, em conformidade com a Resolução Administrativa nº 1019/04

PROCESSO : ED-RR - 499094/1998.2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
EMBARGANTE : ARACI COELHO SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA BOAVENTURA SOARES
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). SIDNEI ALVES TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : SEDAE - FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS
ADVOGADA : DR(A). ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES

Brasília, 19 de abril de 2005

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da 4a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-115/2004-019-10-00.6

EMBARGANTE : AMÉRICA FLORENTINO MEIRELES
ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA
EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena, nos termos do art. 249 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-140/2002-342-01-40.3rt - 1ª região

EMBARGANTE : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO : GILMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
 Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-330/2004-014-10-00.5

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S/A - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
EMBARGADA : ANTÔNIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios interpostos pela reclamada, às fls. 247/249, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo à embargada o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROCESSO Nº TST-RR-433/2004-017-12-00.3

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : JOSÉ IENTZ NETO
ADVOGADA : DRA. MARIÂNGELA SILVEIRA SENNA

DESPACHO

Vista à parte contrária, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se quanto ao pedido de sucessão, formulado pela extinta Rede Ferroviária Federal.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005

MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 Presidente da 4ª Turma, em exercício

PROC. Nº TST-ED-RR-885/2003-009-04-00.3

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
EMBARGADOS : ITAMAR PRESTES RUSSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à Parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão desta Corte, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1133/2003-002-17-40.9

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO : ADALBERTO CURZIO
ADVOGADO : DR. LORENZO DALLA BERNARDINA D'ISEP

DESPACHO

Vista à parte contrária, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se quanto ao pedido de sucessão, formulado pela extinta Rede Ferroviária Federal.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005

MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 Presidente da 4ª Turma, em exercício

PROC. Nº TST-ED-RR-1.174/2001-013-04-00.3

EMBARGANTES : AURÉLIO FERRER TOSCANO DE BRITO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIGER
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. CRISTINE ESTIMA FIGUERAS

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF ratificada na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1202/2003-003-10-00.4

EMBARGANTES : MARIA ZILMAR AIRES DO REGO E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Considerando o equívoco em que se incorreu no acórdão embargado, ao examinar-se a controvérsia sobre o termo inicial da prescrição pelo prisma da edição da Lei Complementar nº 110/2001, quando deveria sê-lo pelo ângulo do trânsito em julgado da sentença judicial, pois foi em razão dele que se materializou a divergência jurisprudencial, somado à constatação de a matéria ser objeto do IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8, determino que os autos sejam remetidos à secretária da Turma a fim de se aguardar o julgamento do incidente para só depois proceder-se ao julgamento dos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2005.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1620/2002-004-24-00.0

EMBARGANTE : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR
EMBARGADO : SELMA REGINA MORAIS DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR. MAIRA PIRES REZENDE

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios interpostos pela reclamada, às fls. 336/341, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo à embargada o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-1945/1996-049-03-40.4

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO : JORGE LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : DR. LÉVERSON BASTOS DUTRA

DESPACHO

Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se quanto ao pedido de sucessão, formulado pela extinta Rede Ferroviária Federal.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005

MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 Presidente da 4ª Turma, em exercício

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-18240/2003-902-02-40. TRT DA 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO : LUIZ OSCAR MAGLIONI.
ADVOGADO : DR. EGÉFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO

DESPACHO

Vista à parte contrária, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se quanto ao pedido de sucessão, formulado pela extinta Rede Ferroviária Federal.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005

MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 Presidente da 4ª Turma, em exercício

PROC. Nº TST-ED-AIRR-28651/2003.007.11.40.4 trt - 11ª região

EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. ANDREI BRAGA MENDES
EMBARGADO : FERNANDO DE SOUZA MESQUITA
ADVOGADO : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

INTIMACÃO

Fica intimado o embargado FERNANDO DE SOUZA MESQUITA, na pessoa de seu patrono, Dr. Manoel Romão da Silva, do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe pelo Ex.mo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, nos seguintes termos:

"Tendo em vista o efeito modificativo imprimido aos Embargos de Declaração, diga o agravado, em 5 dias.

08/04/2005"

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR-47042/2002-902-02-40.4

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO : JORGE LÍVERO
ADVOGADO : DR. EGÉFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO

DESPACHO

Vista à parte contrária, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se quanto ao pedido de sucessão, formulado pela extinta Rede Ferroviária Federal.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005

MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 Presidente da 4ª Turma, em exercício

PROC. Nº TST-ED-RR-49462/2002-900-02-00.8

EMBARGANTE : JOSÉ AMARILDO GUARESI
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
EMBARGADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA MIRANDA

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 237/240, que negou seguimento ao seu recurso de revista com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 320 da e. SBDI-I, o reclamante opõe embargos de declaração (fls. 246/249).

Alega, em síntese, que o r. despacho incorre em omissão, pois não indica em qual dispositivo de lei está fundamentada a conclusão de intempestividade do recurso de revista. Insiste que o protocolo integrado foi devidamente regulamentado pelo e. TRT da 2ª Região. Diz ainda que foi satisfeita a finalidade essencial da interposição da revista, nos termos do artigo 154 do CPC.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com esse breve relatório,

DECIDO.

Os embargos de declaração são tempestivos (fls. 241, 242 e 246) e estão subscritos por advogado devidamente habilitado (fl. 7).
CONHEÇO.

O cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da e. SBDI-I, adotada como óbice ao conhecimento da revista da reclamada, caracteriza-se como fato superveniente, para fim de incidência do artigo 462 do CPC e da Orientação Jurisprudencial nº 81 da e. SBDI-I.

Acolho, portanto, os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para, superada a questão relativa ao protocolo integrado, prosseguir no exame da revista.

Proceda a Secretaria a reatuação do feito como recurso de revista.

Com estes fundamentos, **ACOLHO** os embargos de declaração com efeito modificativo para, afastando o óbice adotado pelo r. despacho de fl. 237/240, relativo ao protocolo integrado, prosseguir no exame do recurso de revista do reclamante.

Publique-se.

Após, à pauta.

Brasília, 19 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-86849/2003-900-03-00.0 trt - 3ª região

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RUBENS ALBERTO AMIENTI ANGELI
EMBARGADOS : DISRAEL SILVEIRA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

D E S P A C H O

A reclamada opôs embargos de declaração, com pedido de concessão de efeito modificativo, na forma do Enunciado nº 278 do TST.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-92299/2003-900-04-00.3

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CTMR
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : SILVANO SIMÕES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JAIR ARNO BONACINA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, em mesa para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-A-RR-464787/1998.3 trt - 4ª região

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEST
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

D E S P A C H O

O reclamante opôs embargos de declaração, com pedido de concessão de efeito modificativo, na forma do Enunciado nº 278 do TST.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-474341/1998.9 trt - 10ª região

EMBARGANTE : COSME RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇUCAR
ADVOGADO : DR. OSMAR M. PAIXÃO CORTÊS
EMBARGADO : OS MESMOS

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo recorrente e pela recorrida, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-549630/1999.2trt - 5ª região

EMBARGANTES : ADELSON DE SOUZA ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FREAZA
EMBARGADO : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos reclamantes, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-589345/1999.8 TRT DA 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADOS : ROBSON SILVA LOPES E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADOS : DRS. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Vista à parte contrária, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se quanto ao pedido de sucessão, formulado pela extinta Rede Ferroviária Federal.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005

MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN Presidente da 4ª Turma, em exercício

PROC. Nº TST-ED-RR-623264/2000.1 trt - 4ª região

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADOS : NEI JORGE HALFEN E OS MESMOS
ADVOGADOS : DR. MARTHA MACEDO SITTONI E OS MESMOS

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela recorrente, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROCESSO Nº TST-ED-RR-632472/2000.0 TRT DA 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADOS : JOÃO BATISTA FERNANDES E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO MARCOS S. RODRIGUES E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Vista à parte contrária, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se quanto ao pedido de sucessão, formulado pela extinta Rede Ferroviária Federal.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005

MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN Presidente da 4ª Turma, em exercício

PROCESSO Nº TST-RR-642370/2000.5 TRT DA 3ª REGIÃO

RECORRENTES : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADOS : DRS. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ARLINDO ALVES DA COSTA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

D E S P A C H O

Vista à parte contrária, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se quanto ao pedido de sucessão, formulado pela extinta Rede Ferroviária Federal.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005

MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN Presidente da 4ª Turma, em exercício

PROCESSO Nº TST-RR-642392/2000.1 TRT DA 3ª REGIÃO

RECORRENTES : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADOS : DRS. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOSÉ NICOLAU DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

D E S P A C H O

Vista à parte contrária, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se quanto ao pedido de sucessão, formulado pela extinta Rede Ferroviária Federal.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005

MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN Presidente da 4ª Turma, em exercício

PROCESSO Nº TST-RR-660274/2000.6 TRT da 18ª Região

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : WILSON MOTA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

D E S P A C H O

Vista à parte contrária, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se quanto ao pedido de sucessão, formulado pela extinta Rede Ferroviária Federal.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005

MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN Presidente da 4ª Turma, em exercício

PROCESSO Nº TST-AIRR-660307/2000.0 TRT DA 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO : ADILSON JOSÉ DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

D E S P A C H O

Vista à parte contrária, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se quanto ao pedido de sucessão, formulado pela extinta Rede Ferroviária Federal.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005

MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN Presidente da 4ª Turma, em exercício

PROC. Nº TST-ED-RR-663305/2000.2 trt - 9ª região

EMBARGANTE : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA
EMBARGADO : PAULO PEDRO RUFINO
ADVOGADA : DRA. ROSEMARY DESSOTTI SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela recorrente, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROCESSO Nº TST-RR-663400/2000.0 TRT da 3ª Região

RECORRENTES : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) E FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADOS : DRS. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E GIULIANO SCODELER DA SILVA
RECORRIDO : TAILSON WILLER LOPES SOARES
ADVOGADA : DRA. TÂNIA DE FÁTIMA ROCHA CLEMENTE

D E S P A C H O

Vista à parte contrária, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se quanto ao pedido de sucessão, formulado pela extinta Rede Ferroviária Federal.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005

MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN Presidente da 4ª Turma, em exercício

PROCESSO Nº TST-RR-674435/2000.5 TRT DA 3ª REGIÃO

RECORRENTES : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADA: DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : SÍLVIO KENNEDY RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

**DESPACHO**

Vista à parte contrária, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se quanto ao pedido de sucessão, formulado pela extinta Rede Ferroviária Federal.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005

MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente da 4ª Turma, em exercício

PROC. Nº TST-ED-RR-688582/2000.5 trt - 1ª região

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADA : MARGARIDA PAULA DA COSTA SANTOS MELO
ADVOGADO : DR. EDSON CARVALHO RANGEL

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo recorrente, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-693943/2000.1 TRT da 9ª Região

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO : FRANCISCO LUIZ MOTTA RIBAS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DESPACHO

Vista à parte contrária, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se quanto ao pedido de sucessão, formulado pela extinta Rede Ferroviária Federal.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005

MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN Presidente da 4ª Turma, em exercício

PROC. Nº TST-ED-AIRR-714130 trt - 1ª região

EMBARGANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADOS : ROBERTO ANTÔNIO VALADÃO FREIRE E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO SOARES DE SOUZA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROCESSO Nº TST-RR-725799/2001.9 TRT DA 9ª REGIÃO

RECORRENTES : ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : VANDERLI DE MORAES BRANDELIK
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DESPACHO

Vista à parte contrária, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se quanto ao pedido de sucessão, formulado pela extinta Rede Ferroviária Federal.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005

MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN Presidente da 4ª Turma, em exercício

PROC. Nº TST-ED-RR-742364/2001.0 trt - 3ª região

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO : JUVENAL FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela recorrente, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-745703/2001.0 TRT DA 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADOS : ANTÔNIO RAMOS E FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : DRS. JOÃO CARLOS NORMANHA SALLES E WAGNER MANZATTO DE CASTRO

DESPACHO

Vista à parte contrária, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se quanto ao pedido de sucessão, formulado pela extinta Rede Ferroviária Federal.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005

MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN Presidente da 4ª Turma, em exercício

PROCESSO Nº TST-RR-753734/2001.2 TRT DA 9ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : WALDEMAR RIBEIRO DE MELLO
ADVOGADA : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DESPACHO

Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se quanto ao pedido de sucessão, formulado pela extinta Rede Ferroviária Federal.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005

MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN Presidente da 4ª Turma, em exercício

PROC. Nº TST-ED-RR-777.834/2001.8

EMBARGANTE : SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO
EMBARGADA : ROSI SACARIOT ZATTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DAMO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena, nos termos do art. 249 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-781016/2001.1 trt - 17ª região

EMBARGANTE : ELEXANDRA MARIA SMARSARO E OUTRA
ADVOGADA : DR. NIVALDA ZANOTTI
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RONALD KRÜGER RODOR
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADOR : DR. JOÃO FELIPE ALMENARA SCARTON

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela recorrida, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 20/04/2005

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 646/2003-012-10-40.8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de

julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : VÂNIA BOTELHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1083/1999-009-05-00.8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : ALESSANDRA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MOREIRA
AGRAVADO(S) : EVANI FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EZÍQUIO DE ALMEIDA FERREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 813736/2001.9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MANUEL FERNANDO RUIZ CALICCHIO
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 975/2003-010-15-40.9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, diante da possibilidade de ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF/88, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ BERNARDO NEPOMUCENA
ADVOGADA : DRA. SOLANGE CRISTINA GODOY
AGRAVADO(S) : CERÂMICA BUSCHINELLI LTDA.
ADVOGADO : DR. JERONYMO BELLINI FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1009/2003-443-02-40.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, diante da possibilidade de ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF/88, afastar o entrave apontado no despacho agravado e

dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : KÁTIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE ANTUNES MIRANDA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
 ADVOGADO : DR. OSMILTON ALVES DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1569/2003-461-02-40.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, diante da possibilidade de ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF/88, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : OSMAR ZANEI
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
 AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA FIGUEREDO RAITZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR - 67177/2002-900-04-00.8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SUSETE ESTER GRINGS
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 EMBARGADO(A) : VITALINO PRADO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. VERNEY ANTÔNIO DA COSTA MENDES
 EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA BARRIL LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 746385/2001.9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para intimação das partes de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO SANCHES GARCIA
 ADVOGADA : DRA. ÉLIDA BRAGA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1050/2003-048-03-40.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADA : DRA. CAROLINA M. CABRAL RESENDE
 AGRAVADO(S) : EDSON BORGES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 AGRAVADO(S) : CONSULTORIA, SERVIÇOS E AGÊNCIA DE EMPREGO LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÉLIO JOSÉ DUARTE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1050/2003-048-03-41.6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CONSULTORIA, SERVIÇOS E AGÊNCIA DE EMPREGO LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÉLIO JOSÉ DUARTE
 AGRAVADO(S) : EDSON BORGES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 27/04/2005

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 71796/2002-900-04-00.7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : RMB LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVACI SIMÕES
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1455/2003-261-02-40.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SALARO
 AGRAVADO(S) : COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FREDERICO PRADO LOPES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 3732/2002-900-01-00.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Em homenagem ao princípio da celeridade e economia processual, reservo para o exame das razões do recurso de revista a manifestação sobre os demais temas veiculados no agravo.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA MENDES MONTEIRO
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE ABREU

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 116798/2003-900-04-00.5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, ante a possibilidade de violação do art. 7º, XXVI, da CF, afastar o entrave apontado no despacho agravado, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SUSETE ESTER GRINGS
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : OSCAR MOLLER PINTO
 ADVOGADO : DR. LUIZ AFONSO HAMPPEL VICENTE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1403/1999-015-09-40.4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, eis que presentes os pressupostos de que trata o § 4º do art. 896, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO ZIPPERER
 AGRAVADO(S) : RODRIGO FERREIRA GAMBETA
 ADVOGADA : DRA. DENISE FILIPPETTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 31644/2002-902-02-40.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de ins-



trumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EVANDRO RIGHETTI
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : CARLOS AGNALDO CACHETE
 ADVOGADO : DR. VANDER BERNARDO GAETA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 883/2003-059-15-40.5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEDRO DE LIMA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
 AGRAVADO(S) : NOBRECCEL S.A. CELULOSE E PAPEL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 773743/2001.8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES SANTOS FARIAS
 ADVOGADO : DR. IVO SANTINO DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1022/2003-059-15-40.4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ SIMPLÍCIO BOGONI
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
 AGRAVADO(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR. ZANON DE PAULA BARROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1062/2003-059-15-40.6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,

determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SERAFIM DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
 AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADA : DRA. HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 31544/2002-900-05-00.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. DIRCÉO VILLAS BÔAS
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ELSON CAETANO DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 55871/2002-900-08-00.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, por tratar do mesmo tema.

AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
 AGRAVADO(S) : MURILO ROBERTO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. DIEMIS MANOEL CARDOSO DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 57282/2002-900-02-00.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CLÓVIS SIMIL DA ROCHA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : BANCO CIDADE S.A.
 ADVOGADA : DRA. RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 ADVOGADA : DRA. RITA MARIA ANDRADE HENRIQUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 781404/2001.1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento

ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CRAVO DE ALELUIA
 ADVOGADO : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 793387/2001.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MARCHESAN AGRO INDUSTRIAL E PASTORIL S.A.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO EMPKE VIANNA
 AGRAVADO(S) : VALMIR BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO SIGRI FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 799259/2001.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 AGRAVADO(S) : DANIEL FELIX FERREIRA
 ADVOGADO : DR. EDSON PEDRO DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 800142/2001.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO FERNANDES
 ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : SIFCO S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria